

JUSTIÇA & CIDADANIA

24
ANOS



RICARDO LEWANDOWSKI, ETERNO MINISTRO DO STF

**“HOJE, O PLURALISMO JURÍDICO
É UMA REALIDADE INAFASTÁVEL”**

Profissional do direito,
na Quali, sua saúde tem

escolha.



Parceria com as principais entidades de classe do setor jurídico.



Planos com excelente rede médica e opção de reembolso.



Toda a conveniência da Telemedicina.



Ótimo custo-benefício e condições especiais.



Ligue 0800 799 3003

Se preferir, simule seu plano em
qualicorp.com.br/planos.

Mais escolhas para você.
Mais Quali para sua vida.



CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão
Presidente

Adilson Vieira Macabu
Alexandre Agra Belmonte
Ana Tereza Basilio
André Fontes
Antonio Augusto de Souza Coelho
Antonio Saldanha Palheiro
Antônio Souza Prudente
Aurélio Wander Bastos
Benedito Gonçalves
Carlos Ayres Britto
Carlos Mário Velloso
Cármem Lúcia Antunes Rocha
Darci Norte Rebelo
Enrique Ricardo Lewandowski
Erika Siebler Branco
Fábio de Salles Meirelles
Flavio Galdino
Gilberto Pereira Rêgo
Gilmar Ferreira Mendes
Guilherme Augusto Caputo Bastos
Henrique Nelson Calandra
Humberto Martins
Ives Gandra Martins
Ives Gandra Martins Filho
João Otávio de Noronha
José Antonio Dias Toffoli

José Geraldo da Fonseca
José Renato Nalini
Julio Antonio Lopes
Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Luís Inácio Lucena Adams
Luís Roberto Barroso
Luiz Fux
Márcio Fernandes
Marco Aurélio Mello
Marcus Faver
Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Maurício Dinepi
Mauro Campbell
Maximino Gonçalves Fontes
Nelson Tomaz Braga
† Paulo de Tarso Sanseverino
Paulo Dias de Moura Ribeiro
Peter Messitte
Ricardo Villas Bôas Cueva
Roberto Rosas
Sergio Cavalieri Filho
Sidnei Beneti
Thiers Montebello
Tiago Santos Salles

Instituições parceiras



SUMÁRIO

06 **EDITORIAL**
À memória do amigo Sanseverino

08 **CAPA**
"Hoje, o pluralismo jurídico é uma realidade inafastável"

12 **ENTREVISTA**
"É sempre oportuno o momento para discutir o aperfeiçoamento das instituições"

14 **DIREITO COMPARADO**
Os desafios do Direito frente à globalização

18 **OPINIÃO**
O sistema de Justiça pelas mulheres



22 **DIREITO DO TRABALHO**
Reforma trabalhista ainda longe do consenso

26 **DIREITO PROCESSUAL**
A arguição de relevância no recurso especial

28 **DIREITO DESPORTIVO**
Linha de passe sobre a gestão do futebol

32 **ESPAÇO AMB**
O trabalho e a magistratura no Brasil

34 **ESPAÇO OAB**
A valorização da Justiça e da advocacia trabalhista pela pacificação social

36 **DIREITO PENAL**
"O superencarceramento é uma aposta cara e ineficiente"

42 **ESPAÇO SUPREMO**
Sucessor de Lewandowski herdará gabinete enxuto

45 **DIREITO E COMUNICAÇÃO**
Educação midiática no combate à desinformação

48 **JUSTIÇA ESTADUAL**
Saindo da invisibilidade

50 **DIREITO DO TRABALHO**
O Dia do Trabalho, as conquistas e o que a sociedade ainda precisará reivindicar

53 **ESPAÇO ANADEP**
Santo Ivo, patrono dos juristas e dos defensores públicos

56 **DIREITO PENAL**
A cegueira deliberada como "muleta probatória"

60 **ESPAÇO ENFAM**
Teletrabalho no Judiciário – Tecnologia do Século XXI, ideologia do Século XIX

63 **OPINIÃO**
Fake news e a defesa da democracia

À MEMÓRIA DO AMIGO SANSEVERINO



TIAGO SANTOS SALLES

Editor-Executivo

Em maio completa-se mais um ano desde que conseguimos materializar em forma de revista o sonho que tínhamos – o lendário Orpheu Salles e eu – de criar um instrumento efetivo para fortalecer a Justiça em nosso País. Inspirados no Dom Quixote de Cervantes, trocamos a espada pela pena e com ela nos dedicamos a defender o Poder Judiciário e a democracia, a promover a troca de experiências entre os magistrados de todo o Brasil, e a aprofundar as reflexões sobre o Direito e a vida em sociedade.

Luta que travamos, a princípio, contando apenas com as edições mensais da Revista JC – com as quais colaboraram, desde o primeiro número, vários juristas de renome – mas às quais logo se somaram

muitos estudos, livros e debates jurídicos, nas mais diversas plataformas.

A certeza de estar no caminho certo vem, principalmente, das parcerias que conseguimos conquistar e manter ao longo de todos esses anos com luminares da advocacia e da magistratura nacional. Personagens que, com grandeza e generosidade, traçaram suas trajetórias com a da própria Revista, seja contribuindo com artigos jurídicos, participando de nossos seminários ou mesmo, para o nosso orgulho, integrando nosso seletivo Conselho Editorial.

Alguns deles, para além do grande conhecimento, do brilhantismo jurídico ou da intensa participação em nossos fóruns de reflexão e debate, destacaram-se também pelo brilho da amizade sincera. Paulo de Tarso Sanseverino é um desses personagens, a reunir numa só pessoa as melhores qualidades dos membros da Confraria Dom Quixote e a revelar ser também um grande amigo.

Formado em Direito pela PUC-RS, mestrado e doutorado pela UFRGS, foi aprovado em primeiro lugar no concurso público para promotor de justiça do MP do Rio Grande do Sul. Excelente em tudo o que fez, logo após ingressou na magistratura gaúcha, como juiz de direito, tendo sido promovido a desembargador do TJRS apenas três anos depois. Em 2010, reconhecido por sua competência e talento, foi indicado para o cargo de ministro do STJ, em vaga destinada a membro da Justiça Estadual.

Preocupado com a segurança jurídica das decisões do Tribunal da Cidadania e do Poder Judiciário como um todo, dedicou-se com afinco à criação de uma cultura de precedentes na Corte, tendo coordenado seu Núcleo de Recursos Repetitivos (Nurer), presidido sua Comissão Gestora de Precedentes e também presidido,

no âmbito do Conselho da Justiça Federal, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais.

Professor de prestígio e autor, publicou livros jurídicos fundamentais para o estudo da responsabilidade civil e das diferentes modalidades de contratos, além de numerosos artigos para obras coletivas e revistas especializadas, inclusive a nossa.

Como palestrante e mediador, protagonizou incontáveis palestras e conferências, incluindo todas as cinco edições do Encontro de Magistrados Brasil x Estados Unidos – promovido pela Revista JC na American University, em Washington – além de uma série de seminários que realizamos, contando com sua parceria, sobre temas como responsabilidade civil no transporte de passageiros, proteção do consumidor, incorporação imobiliária, questões do agronegócio, tribunais multipartidas, desjudicialização na saúde suplementar, pontos controvertidos da recuperação judicial e a formação de precedentes qualificados nos tribunais superiores.

Não é simples a tarefa de condensar em poucas linhas a grandeza de um dos mais competentes magistrados do País, a quem tivemos a grata satisfação de privar da amizade e a honra de contar com sua valiosa contribuição em diferentes projetos. Inteligente, diligente, dedicado e extremamente bem educado, era um ser humano admirável sob todos os aspectos, que tinha como principais características o bom coração, a presença agradável e a incrível capacidade de fazer amigos. Profundamente consternados, lamentamos sua perda e dedicamos à memória do inigualável Paulo de Tarso Sanseverino a edição comemorativa dos 24 anos da Revista JC.

Leia nesta edição – Nossa matéria de capa é a aula magna do Ministro Enrique Ricardo Lewandowski – membro do nosso Conselho Editorial – sobre os “Desafios do Direito diante da globalização”, proferida na abertura do II Seminário França- Brasil, promovido pela Revista JC em parceria com a Universidade Paris II Panthéon-Assas. Apresentamos ainda a entrevista exclusiva concedida pelo Ministro Lewandowski em sua passagem pelo evento, uma semana antes de sua última sessão no STF.

A Revista JC de maio traz ainda texto extraído da participação, em outro recente seminário, do Corregedor Nacional de Justiça e Presidente do nosso Conselho Editorial, o Ministro Luis Felipe Salomão, que comenta avanços recentes para a igualdade de gênero obtidas pelo Poder Judiciário e cita, dentre os exemplos, o caráter autônomo das medidas protetivas da Lei Maria da Penha e o recém aprovado Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero.

Confira a cobertura de três Conversas com o Judiciário promovidas pela Revista JC, sobre assuntos do momento: a revisão da Lei da SAF, a regulamentação da arguição de relevância no STF e o julgamento de temas controvertidos da reforma trabalhista nos tribunais superiores.

Por falar no tema, no Mês do Trabalho a Revista JC também apresenta artigos dos presidentes da OAB, Beto Simonetti, e da AMB, Frederico Mendes Júnior, sobre a importância da valorização da Justiça do Trabalho, e de suas respectivas advocacia e magistratura, para a segurança jurídica e o desenvolvimento socioeconômico do País.

Outro destaque da edição é a entrevista concedida pelo Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização Carcerária, Desembargador Mauro Martins, que descreve o trabalho desenvolvido pelo CNJ para melhorar as condições do sistema penitenciário, oferecer oportunidades de ressocialização aos egressos e enfrentar a cultura do encarceramento.

Por fim, mas não menos importante, confira os artigos de renomados juristas sobre temas de Direito Agrário, de Direito Penal e sobre a interface do Direito com a Comunicação Social e a Educação para enfrentar o fenômeno da desinformação.

Boa leitura!



“HOJE, O PLURALISMO JURÍDICO É UMA REALIDADE INAFASTÁVEL”

RICARDO LEWANDOWSKI*

Ministro do STF

Membro do Conselho Editorial

“Gosto muito dos filósofos pré-socráticos, especialmente de Heráclito de Éfeso, segundo o qual tudo muda, tudo se transforma, mas permanece o mesmo. Dizia ele que ninguém pode mergulhar duas vezes nas águas de um rio, porque as pessoas mudam e as águas também se transformam. Essa é uma verdade universal, tudo muda, nada permanece o mesmo e, claro, o Direito também muda constantemente.

Sou professor há mais de quatro décadas na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) e costumo dizer aos meus alunos que aqueles que imaginam que vão aprender Direito na faculdade enganam-se redondamente. Na verdade, vão adquirir o conhecimento, os instrumentos que permitem compreender a transformação contínua desse nosso objeto de estudo. O Direito sempre se transformou, se desenvolveu, se alterou e mudou, mas nessa época da globalização essa mudança se dá de forma muito mais acelerada.

É claro que poderíamos mergulhar mais profundamente no tempo para examinar esse tormentoso tema, objeto das nossas considerações iniciais na manhã de hoje, mas quero me reportar a um episódio interessante, de grande impacto na história da humanidade, que ocorreu há cerca de 34 anos, que foi exatamente a queda do Muro de Berlim, na primavera de 1989. Naquele momento, é claro que é uma data um pouco arbitrária, mas ocorreram enormes transformações no mundo como um todo e não apenas no mundo ocidental.



Foto: Carolina Zanfi/Revista JC

A primeira consequência da queda do Muro de Berlim, um momento simbólico, foi justamente o fim da Guerra Fria, em que se encerrou o mundo bipolar dividido entre Estados Unidos e União Soviética, duas grandes potências, aliás, potências nucleares. A União Soviética, como todos lembramos, se desintegrou totalmente e os países aliados, e mesmo as repúblicas que faziam parte da União Soviética, se transformam em Estados soberanos desvinculados do sistema que dominava a União Soviética. (...)

Neste momento inicia-se a hegemonia geopolítica dos Estados Unidos, que passa a dominar o mundo política e economicamente. A partir dos anos 1990, esse é um dado positivo, que permitiu inclusive a hegemonia americana, os economistas assinalam que o comércio internacional mais do que dobra. Predomina uma ideologia que podemos denominar de neoliberalismo, ou ultraliberalismo, simbolizado pelas políticas de Margareth Thatcher, o ‘thatcherismo’, e de Ronald Reagan, a ‘reaganomics’, como isso passou a ser conhecido.

Nesse momento também, a academia, sobretudo a americana, debruçando-se sobre o fenômeno, começa a produzir várias obras, dentre as quais destaca-se o trabalho interessante de Francis Fukuyama, denominado ‘O fim da história’, em que ele diz que deixa de existir o conflito entre classes sociais, entre capital e trabalho, entre capitalismo e socialismo, porque assegura-se o triunfo da economia de mercado e da democracia liberal.

Imagina-se que é o novo mundo que surge sob a hegemonia dos EUA, mas, interessadamente, neste momento também ocorre um fenômeno que nos interessa particularmente. Com a queda do Muro de Berlim, quando a globalização se acelera, temos de forma visível um enfraquecimento do Estado moderno que surgiu a partir do Século XVI, sobretudo em respeito às questões econômicas. Com efeito, o Estado deixa de ter o poder de decidir sobre o que produzir, quanto produzir, como produzir e para quem produzir. As decisões econômicas fundamentais deixam de estar nas mãos do Estado. (...)

É claro que se pensarmos no processo de globalização *lato sensu*, não podemos deixar de imaginar que esse processo começou desde o momento em que o *sapiens* abandona as cavernas e começa a desfrutar do seu entorno, ou talvez nas conquistas dos antigos romanos, na expansão do Islã, nas grandes

navegações, no colonialismo do Século XIX, no imperialismo do Século XX. A globalização sempre foi uma realidade, mas na atualidade ela se acentua, especialmente porque tivemos extraordinários avanços no campo da comunicação, da informática e dos transportes. A globalização que então se acentuou se caracteriza por uma intensa circulação de bens, capitais e tecnologias através das fronteiras nacionais, criando um enorme mercado global.

“Tudo é novo, tudo é considerado normal, mas tudo muda rapidamente, num piscar de olhos”

Uma das marcas distintivas da globalização é precisamente a descentralização da produção industrial. Os processos produtivos – isso é relevante para a reflexão que vamos fazer sobre a relação entre globalização e Direito – passam a espalhar-se por diversos países e regiões e se instalam onde as restrições ambientais, fiscais ou trabalhistas sejam melhores, evidentemente ao sabor das grandes empresas multinacionais.

A globalização levou uma prosperidade sem contrastes, mas em especial para os países desenvolvidos, porque os países menos desenvolvidos sofreram os aspectos perversos desse problema. O principal aspecto negativo desta globalização desenfreada, selvagem e incontrolada é a abertura forçada dos mercados internos, em especial dos mercados financeiros nacionais aos capitais estrangeiros. Isso levou a uma intensa circulação do capital especulativo, de alta volatilidade

*Transcrição da aula magna proferida na abertura do II Seminário França-Brasil. Saiba mais na página 14.

e completamente descompromissado com as atividades produtivas dos países hospedeiros. Os recursos deste tipo de circulação de capitais são aplicados em papéis de curtíssimo prazo, com fins especulativos, sempre com a mais alta lucratividade, e são resgatados ao menor sinal de crise política ou instabilidade econômica.

Este modelo, que alguns chamam de cassino global, tem permitido a instalação de crises econômicas mundiais que se sucedem em ciclos repetitivos. A mais impactante delas ocorreu em 2008, na chamada crise do *subprime* dos bancos americanos, que eram hipotecas supervalorizadas que acabaram gerando uma bolha que, quando arrebentou, arrastou todo o sistema econômico global, a começar pela falência do famoso banco Lehman Brothers, nos Estados Unidos.

“Nós operadores do Direito estamos nos defrontando com um ‘admirável mundo novo’ ou, quiçá, com um ‘abominável mundo novo’, que temos que aprender a dominar”

A partir desse momento o mundo mergulhou numa crise econômica da qual até hoje não se recuperou. Esta crise atingiu sobretudo os países pobres, mas também os países ricos. Ocorre que os países menos desenvolvidos acabaram sofrendo as piores consequências. Nós brasileiros sentimos na pele: os índices de qualidade de vida, saneamento básico, habitação popular, educação e saúde despencaram drasticamente; as taxas de desemprego e a criminalidade, sobretudo a violência urbana, acabaram explodindo.

A globalização perversa e selvagem tal qual acabo de descrever contribui ainda para o agravamento de outros problemas, como, por exemplo, a degradação do meio ambiente, a dis-

seminação de novas doenças endêmicas, a migração em massa, a corrida armamentista, a disseminação de conflitos regionais e lesões massivas aos direitos humanos e aos direitos fundamentais.

Por outro lado, outro fenômeno muito interessante que também merece ser avaliado e que tem reflexos nesta conformação do Direito é exatamente a comunicação instantânea pela Internet, que facilita a absorção de modismos passageiros e também a difusão de *fake news*, e aí vivemos uma espécie de ‘novo normal’: tudo é novo, tudo é considerado normal, mas tudo muda rapidamente, num piscar de olhos, do dia para a noite.

Não obstante este cenário de globalização acelerada, alguns já estão identificando o fenômeno contrário, que é justamente a ‘desglobalização’. É certo que alguns entendem que estamos passando por uma mera desaceleração econômica mundial, mas o fato é que essa desglobalização é uma realidade com a qual temos que nos defrontar, analisar e viver.

O Fundo Monetário Internacional e também o Banco Mundial trazem algumas estatísticas e análises que de certa maneira demonstram esse declínio econômico mundial. Desde a recessão de 2008, que foi justamente a crise do *subprime* americano, o Produto Interno Bruto (PIB) global vem decrescendo de forma consistente. Estima-se que em 2023 o PIB global deve se fixar em torno de 2,7% de crescimento, comparando por exemplo com o PIB de 3,2% do ano de 2022. Isso mostra que estamos desacelerando do ponto de vista da economia global.

Alguns sintomas dessa desglobalização parecem evidentes. Um deles é justamente o Brexit, o Reino Unido se afasta da União Europeia. Outros elementos que nos permitem identificar esse fenômeno da desglobalização é a retórica crescentemente isolacionista, nacionalista e armamentista de pequenas e médias potências. É claro que as grandes sempre se caracterizam por esse tipo de retórica, mas hoje vemos pequenas e médias potências exatamente se dirigindo nesta direção e neste rumo. Neste quadro, cada vez mais, distintos países passam a proteger seus produtos e empregos, bloqueando o movimento de estrangeiros e de imigrantes. Aliás, este fenômeno de certa maneira impede que se concretize o acordo do Mercosul com a União Europeia, acordo que nós do Mercosul desejamos.

Neste contexto tem surgido governos autoritários, de cunho populista, que se alimentam de divi-

sões internas e aumentam a repressão. Estes governos esgrimem fantasmas reais ou imaginários do desemprego, da criminalidade, do terrorismo, do estrangeiro e outros males, estimulando a xenofobia e o racismo.

Neste mundo caótico e mesmo distópico que vivemos, é claro que o Direito se transforma aceleradamente e em certa maneira reage a este fenômeno. Os analistas observam que o Direito já não pode mais ser visto como uma unidade, um sistema lógico e hierarquicamente organizado, que tem como fonte os Estados nacionais, o Estado moderno surgido no Século XVI da nossa era. Hoje o pluralismo jurídico, ou seja, esta pluralidade de fontes do Direito, é uma realidade inafastável.

Há um jurista alemão importante (...), que transita por várias universidades alemãs, que constata que agora o Direito estatal deve conviver com o Direito não-estatal em pelo menos quatro áreas, e agora vamos ver a relação entre a globalização e o Direito. Klaus Peter Berger diz que o Direito estatal não é mais monopolístico, tem que conviver com o Direito não-estatal, que emana de várias outras fontes, e aí os operadores do Direito, especialmente nós que trabalhamos na área internacional, temos que estar muito atentos.

Em primeiro lugar – penso que é utópico, mas nos interessa diretamente, sobretudo àqueles que trabalham com a arbitragem – diz o professor Klaus Peter que uma das áreas é justamente a *lex mercatoria*, um tipo de lei que já foi utilizada pelos fenícios ao longo de toda a antiguidade e que depois teve uma expansão muito grande na poliarquia medieval, pelos comerciantes da Idade Média, que é um Direito no qual impera a vontade das partes, o respeito aos contratos – do brocardo *pacta sunt servanda* – e os usos e costumes.

Neste Direito da *lex mercatoria* – que ressurgiu agora com toda a ênfase e impacto, sobretudo no que diz respeito à regência e disciplina dos grandes negócios – escolhe-se o foro e as normas aplicáveis a cada caso sem a interferência do Estado juiz. É aí que impera a arbitragem. Nós que vivemos uma vida inteira praticamente como representantes do Estado juiz, verificamos que os grandes negócios e operações mais e mais escapam da nossa interferência e disciplina. Os grandes litígios não são mais solucionados pelo Estado juiz.

Em segundo lugar, de acordo com Klaus Peter, surge um outro tipo de Direito que também foge à disciplina do Estado moderno, que é justamente a *lex sportiva*, que disciplina os esportes, que é também um campo que escapa aos controles estatais, como as Olimpíadas, os campeonatos de futebol, de tênis e hipismo, que são organizados segundo normas próprias e sobre os quais o Estado não tem a menor interferência. (...)

O terceiro tipo de Direito segundo Klaus Peter é a *lex digitalis*, que é o conjunto de regras que regula o uso da Internet. Neste aspecto, destaca-se a Internet Corporation for Assigned Names and Numbers (ICANN), que é quem define os endereços e nomes daqueles que utilizam a Internet – não é o Estado, mas uma entidade supranacional, que opera no mundo virtual e também à margem das autoridades estatais.

Finalmente, segundo Klaus Peter, temos um quarto tipo de Direito que ele chama de *lex humana*, que é promovida a partir da mundialização da semântica das normas de proteção dos direitos fundamentais. A *lex humana* se mostra cada vez mais imprescindível tendo em conta esse mundo caótico, que se caracteriza, infelizmente, pela lesão massiva aos direitos fundamentais, considerados nas várias gerações ou dimensões que o compõem hoje, inclusive e sobretudo no direito ao meio ambiente hígido, sadio e protegido.

Eu termino, senhoras e senhores, (...) dizendo em resumo que o Direito nesta nossa era de globalização escapa à disciplina do Direito estatal, até porque o Estado é incapaz de regular os fenômenos que transcendem as fronteiras nacionais, especialmente as *fake news*. Nós que trabalhamos nas últimas eleições brasileiras tivemos enorme dificuldade para controlar as *fake news*, que impactaram diretamente a formação da vontade soberana do eleitor. Então, nós operadores do Direito estamos nos defrontando com um ‘admirável mundo novo’ ou, quiçá, com um ‘abominável mundo novo’ que temos que aprender a dominar.

Muito obrigado pela atenção!”

“É SEMPRE OPORTUNO O MOMENTO PARA DISCUTIR O APERFEIÇOAMENTO DAS INSTITUIÇÕES”



Revista Justiça & Cidadania – Qual é o balanço que o senhor faz de seus 33 anos na magistratura, 17 deles no STF?

Ministro Ricardo Lewandowski – Guardo boas lembranças do tempo em que passei na magistratura, no qual muito aprendi decidindo as mais diversas questões que afetam a vida das pessoas. Aprendi sobretudo a ser condescendente com os erros humanos, embora sem transigir na aplicação da lei, mas sempre atuei segundo a lógica do razoável.

JC – Quais foram suas maiores realizações como magistrado?

RL – Tenho muito orgulho de ter podido contribuir para a implantação das audiências de custódia no País, bem como de ter relatado, dentre outras ações importantes, a ADPF que julgou constitucional as cotas raciais nas universidades públicas e também o *habeas corpus* coletivo no qual se concedeu a liberdade a mães puerperas, lactantes e com filhos de até 12 anos de idade ou com deficiência física detidas em nosso tenebroso sistema prisional.

JC – E quanto às funções exercidas?

RL – Tive a honra de presidir o Tribunal Superior Eleitoral, coordenando uma eleição nacional, o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça. Ademais, exerci interinamente a República e o Senado Federal para o processo de impeachment da Presidente Dilma Rousseff.

JC – Alguma frustração?

RL – Felizmente, não tive maiores frustrações na judicatura, salvo aquelas inerentes às limitações dos magistrados como seres humanos que são.

JC – Lamenta não poder participar de algum julgamento hoje em pauta no Supremo?

RL – Lamento não poder participar do julgamento do “juiz de garantias”, que se encontra sobrestado por um demorado pedido de vista. Trata-se de um órgão julgante da maior relevância, previsto em lei, que complementará as audiências de custódia no sentido de melhor assegurar os direitos dos acusados em procedimentos penais.

JC – Após os lamentáveis acontecimentos do dia 8 de janeiro, de que forma o senhor acha que o Brasil deve enfrentar o extremismo político de agora em diante?

RL – As autoridades nos diversos níveis político-administrativos, para começar, devem envidar esforços para desarmar a população, despolitizar os órgãos de segurança e impedir a circulação de *fake news*, dentre outras medidas.

JC – Qual é sua opinião a respeito das propostas de emenda constitucional que tramitam no Congresso para mudar as regras de nomeação e estabelecer mandatos fixos para os ministros do STF? É o momento oportuno para essa discussão?

RL – É sempre oportuno o momento para discutir o aperfeiçoamento das instituições. Sou a favor, há muito tempo, do estabelecimento de mandatos para as cortes superiores. Isso porque as indicações de seus integrantes são eminentemente políticas e refletem – ao menos em tese – a visão de mundo daqueles que os indicam. Essa visão de mundo inexoravelmente muda com o tempo e as instituições não podem ficar reféns dela. Além do mais, a rotatividade dos membros dos tribunais de cúpula contribuiria para oxigenar a jurisprudência. Não fosse isso, a possibilidade de alguém ficar teoricamente dos 35 aos 75 anos num cargo público soa antirrepublicano.

JC – Dada a importância da relevância de sua contribuição ao cenário jurídico do País, todos torcemos para que o senhor continue em atividade. Quais são seus planos profissionais para depois do dia 11 de abril?

RL – Meus planos são voltar à academia, sobretudo às aulas de pós-graduação, e para a advocacia, profissão que exerci antes de ingressar na magistratura.





Os palestrantes, apoiadores e organizadores do Seminário

OS DESAFIOS DO DIREITO FRENTE À GLOBALIZAÇÃO

Confira os destaques do II Seminário Internacional França-Brasil, evento realizado em Paris como parte do Ciclo de Estudos Internacionais de Direito Comparado da Revista JC

DA REDAÇÃO

Desde 2015, o Instituto Justiça & Cidadania promove o Ciclo de Estudos Internacionais de Direito Comparado, com grandes eventos jurídicos internacionais em capitais como Washington, Londres e Madrid. Paris entrou de vez neste circuito com a realização, nos últimos dias 5 e 6 de abril, da segunda edição do Seminário Internacional França-Brasil, em parceria com a Université Paris II Panthéon-Assas, que teve como tema “Os desafios do Direito frente à globalização”

Em dois dias de intensos debates, sob a coordenação acadêmica do Presidente da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), Ministro Mauro Campbell Marques, o seminário contou com a participação de magistrados, juristas e acadêmicos de ambos os países.

Foram discutidos temas atuais que perpassam a relação entre o Direito e a globalização econômica, como o fortalecimento das instituições governamentais, o equilíbrio entre o respeito à democracia e a liberdade de expressão, o ingresso do Brasil na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a necessária segurança jurídica nas relações comerciais, dentre outros assuntos relevantes.

O principal destaque ficou por conta da participação do Ministro Ricardo Lewandowski, que a poucos dias de sua aposentadoria compulsória por idade no Supremo Tribunal Federal (STF), antecipada para o dia 11 de abril, proferiu a aula magna, transcrita na íntegra na matéria de capa desta edição. Em sua apresentação – na qual anunciou que vai trocar a toga pela beca, para voltar a atuar

O II SEMINÁRIO FRANÇA-BRASIL EM IMAGENS



Abertura do Seminário, a partir da esquerda com o Encarregado de Negócios da Embaixada do Brasil na França, Ministro-Conselheiro Caio Renault, o Diretor-Geral da Enfam, Ministro Mauro Campbell, o Ministro do STF Ricardo Lewandowski e o decano do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministro João Otávio de Noronha



Módulo “A segurança jurídica no Brasil e na França – A geopolítica e as relações internacionais”, a partir da esquerda com a Advogada-Geral Referendária da Câmara Comercial da Corte de Cassação francesa, Marie-Liesse Guinamant, o Ministro do STJ Raul Araújo Filho, o professor da UniRio José Gabriel Assis de Almeida (no telão), a codiretora do Mestrado Técnico de Reestruturação de Empresas em Dificuldade da Universidade Paris II Panthéon-Assas, Marie-Hélène Monsérié-Bon, e o Presidente da Associação dos Alunos e Alumni do Mestrado CAMARD da Universidade Paris Panthéon-Assas, Alexandre Gonçalves



Módulo “A acessão do Brasil à OCDE e a política fiscal internacional”, a partir da esquerda com o ex-Diretor de Assuntos Jurídicos da OCDE Nicola Bonucci, o Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Breno Medeiros, o professor da Universidade de Roma Andrea Marighetto e a especialista em Direito Internacional Stéphanie Darold

como advogado – Lewandowski comentou as origens e efeitos da globalização, os recentes movimentos de “desglobalização” e a pluralidade das fontes do Direito.

A aula magna balizou todos os debates posteriores do evento. Na apresentação do painel sobre segurança jurídica, geopolítica e relações internacionais, o Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Raul Araújo Filho comentou, por exemplo, referindo-se à palestra do Ministro Lewandowski, que de fato a pluralidade das fontes do Direito e as sucessivas crises no âmbito da economia globalizada criam dúvidas quanto às relações econômicas e têm grande impacto sobre o setor produtivo e o mercado de capitais.

Intercâmbio – Cada painel possibilitou a troca de experiências entre os participantes sobre as melhores práticas em várias áreas jurídicas, como, por exemplo, no Direito Eleitoral. “O voto eletrônico no Brasil é um case de sucesso, é nosso patrimônio. Com relação à imparcialidade também, a composição da nossa corte eleitoral com ministros do STF e as indicações bastante corretas que são feitas, temos uma blindagem eficiente do nosso sistema eleitoral. Nesse sentido podemos fazer um intercâmbio muito bom com a França, porque temos coisas importantes para contribuir com o seu sistema. De outro lado, podemos absorver a questão da Comissão Nacional de Contas de Campanha na França, um órgão bastante especializado, que talvez pudesse dar maior celeridade ao sistema de prestação de contas, algo que os partidos e muitos candidatos reclamam em relação à Justiça Eleitoral brasileira”, comentou a Juíza Auxiliar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Renata Gil, no painel sobre a segurança jurídica no processo eleitoral.

Arbitragem – Outro tema de destaque do Seminário foi o das soluções extrajudiciais de disputas, inclusive com um painel que analisou os conflitos de competência no âmbito da arbitragem. Ao lembrar que

diversas situações podem gerar estes conflitos e que, ao menos no caso brasileiro, nem sempre as “regras simplistas” do Código de Processo Civil atendem as particularidades da arbitragem, o árbitro, advogado e professor José Marcelo Martins Proença sugeriu que as próprias câmaras arbitrais estabeleçam regras para dirimir eventuais conflitos de competência.

“Na ausência de regras das câmaras arbitrais, a matéria deve ser encaminhada ao Poder Judiciário que, segundo previsão constitucional, deve resolver a questão, atento às particularidades da questão colocada a desate e aos princípios e particularidades do processo arbitral, sem se olvidar ao fato da expressiva aproximação entre o processo arbitral e o estatal, o que é suficiente para abrigá-lo sob o manto do Direito Processual constitucional”, observou Proença.

Sobre essa convivência do judicial com o extrajudicial, no encerramento, observou o Ministro Ricardo Lewandowski: “Ao longo das magníficas aulas que foram proferidas desta bancada, me dei conta de que a arbitragem talvez seja precisamente um fator de conciliação entre essas duas visões antagônicas (preponderância do Estado versus livre mercado). Por meio da arbitragem e desse campo novo que se desenvolveu de resolução de controvérsias, se concretiza de certa maneira também aquela expressão bíblica ‘dar a Cesar o que é de César e dar a Deus o que é de Deus’. Ou seja, vamos dar ao Estado o que é do Estado, à jurisdição estatal aquilo que a ela pertence, e vamos dar à jurisdição privada aquilo que a ela pertence. Através desse instituto magnífico que está sendo cada vez mais aprofundado estamos prestigiando a autonomia da vontade, prestigiando exatamente aquilo que é pactuado pelas pessoas no seu âmbito privado, sem prejuízo da atuação do Estado naquilo que diz respeito ao interesse comum. Essa é a visão que eu levo deste seminário magnífico que se desenvolveu nestes últimos dois dias”.



Módulo “Brasil e França: Uma abordagem comparativa dos critérios ESG e o mercado internacional de créditos de carbono”, à partir da esquerda com o Secretário-Geral da Associação CAMARD da Universidade Paris Panthéon-Assas, Florent Testud, o Ministro do STJ João Otávio de Noronha e o Presidente da Comissão de Direito Agrário do Conselho Federal da OAB, Antonio Augusto Coelho



Módulo “Recuperação judicial – arbitragem e mediação”, a partir da esquerda com a Advogada-Geral da Câmara Comercial da Corte de Cassação francesa, Caroline Henry, a Vice-Presidente da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no Rio de Janeiro, Ana Tereza Basilio, o Ministro do STJ Marco Buzzi e o Embaixador para o Brasil da Vienna International Arbitration Centre (VIAC), Ricardo Gardini



Módulo “O processo eleitoral e a segurança jurídica”, a partir da esquerda com o coorganizador da “La Nuit du Droit” Simon Albert, a Juíza Auxiliar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Renata Gil e o Secretário da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, Nicola Miccione



Módulo “Conflitos de competência no âmbito da arbitragem no Brasil e na França”, a partir da esquerda com o árbitro na Câmara Arbitral Internacional de Paris (CAIP) Louis Degos, o professor da USP e da FGV-SP José Marcelo Martins Proença, o advogado e mediador Elias Mubarak e o Ministro do STJ Ricardo Villas Bôas Cueva



Foto: Celso Junior

O SISTEMA DE JUSTIÇA PELAS MULHERES*

LUIS FELIPE SALOMÃO

Corregedor Nacional de Justiça
Ministro do Superior Tribunal de Justiça
Presidente do Conselho Editorial

A igualdade de gênero é uma pauta não apenas das mulheres, mas do Brasil e de todo o mundo, uma pauta da sociedade contemporânea. Exemplo disso são os diversos debates, jurídicos e sociais, em torno da Lei Maria da Penha.

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça, discutiu-se caso muito interessante em 2014, no julgamento do Recurso Especial 1.419.421/GO¹, sobre a aplicação desse importante diploma legal no campo cível, não limitado ao Direito Penal. Na ocasião, a Quarta Turma trouxe histórico de alguns dados a respeito da violência de gênero, que, em quase 70% dos casos, ocorre no ambiente privado, de difícil observação. Trata-se de pesquisa realizada em termos de taxa de espancamento de mulheres, que havia crescido muito nos anos anteriores.

Naquele julgamento, foi possível constatar que a questão não se limita à violência contra a mulher, transbordando para a própria sociedade, além de implicar perdas financeiras, por-

que a mulher deixa de trabalhar por conta da agressão, com outras consequências indiretas também muito significativas. No caso, foram aplicadas as medidas protetivas da Lei Maria da Penha mesmo sem a existência de demanda criminal, uma das principais consequências daquele julgamento. Com efeito, podem sim ser utilizadas todas as medidas cautelares de que a lei dispõe, mesmo sem a prática da violência, pois as medidas protetivas têm sentido muito mais amplo.

Em síntese, a Quarta Turma proclamou que as medidas protetivas previstas na lei podem ser pleiteadas de forma autônoma para proteger a mulher da violência doméstica, independentemente da existência presente ou potencial de processo criminal ou de ação penal contra o suposto agressor².

Relativamente ao mercado de trabalho, vale destacar que, no âmbito do Poder Judiciário, felizmente houve forte ingresso das mulheres na carreira da magistratura após a Constituição de 1988, fenômeno que talvez não seja tão natural para outras profissões ou para outras gerações.

Nesse contexto, é muito importante resgatar a história das mulheres pioneiras no Direito e na magistratura nacional, como Esperança Garcia, a primeira mulher a praticar ato de advocacia no Brasil; Myrthes de Campos, a primeira bacharel de Direito a exercer a profissão no País; Auri Moura Costa, a primeira juíza; Mary de Aguiar Silva, a primeira magistrada negra brasileira; e Maria Rita Soares de Andrade, a primeira juíza federal³.

Na pesquisa "Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário"⁴, recentemente lançada pela Associação dos Magistrados Brasileiros, foram feitas várias abordagens sobre esse tema.

Por sinal, é muito salutar a produção das pesquisas, principalmente no campo do Poder Judiciário, porque a cultura nacional é a do empirismo. Para implementar mudanças, para ministrar qualquer remédio, é preciso saber qual é o estado do paciente,

qual é a circunstância em que deve ser adotada qualquer medida, para aferir, minimamente, se esta será eficaz.

Foi justamente para tentar mudar as coisas para melhor que se buscou traçar, pela primeira vez, o perfil das magistradas brasileiras nessa pesquisa, que tem como subtítulo "Perspectivas rumo à equidade de gênero nos tribunais". Trata-se de estudo realmente rico que a Associação promoveu, coordenado por várias valorosas colegas.

Foram muitas as respondentes, o que confere peso e elevado grau de credibilidade. Ao serem questionadas sobre "qual foi a fase de ingresso", a fim de identificar quando ingressaram na magistratura, a maioria respondeu entre 2000 a 2009, que é a geração mais ativa em termos de participação feminina.

Por outro lado, a pesquisa detectou dado que os sociólogos Luiz Werneck Vianna e Maria Alice Rezende já haviam constatado em 2019, na segunda edição da pesquisa "Quem somos, a magistratura que queremos". Qual seja, lamentavelmente está decrescendo o ingresso de juízas, nos concursos. Entre 1990 e 1999, havia 26% de mulheres na magistratura, percentual que subiu para 36% entre 2002 e 2009, o maior atingido na história, mas que voltou a cair na década seguinte para 28%, entre 2010 a 2019, e de volta a 26% nos anos subsequentes.

Esse fato tem de ser objeto de preocupação e estudos, porque está diretamente relacionado com outra pergunta feita nessa pesquisa, sendo os cruzamentos de dados essenciais para a correta leitura das informações. Indagou-se de quais carreiras jurídicas são oriundas as mulheres que ingressaram na magistratura. As respostas mostram que a maioria delas, quase 60%, vêm da advocacia privada. Portanto, não são pessoas que trocaram de carreira para ingressar na magistratura, ao menos não das carreiras públicas. Uma parte é formada por servidoras do Judiciário, mas a grande maioria vem da iniciativa privada. É algo a ser examinado, cujos impactos ainda não são conhecidos. Ao que

*Texto extraído do Seminário "O Sistema de Justiça pelas Mulheres", promovido em 23 de março de 2023 pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Escola Paulista de Magistratura e pela Revista Justiça & Cidadania, que contou com a participação de magistradas, procuradoras, defensoras públicas, advogadas e acadêmicas.

Leia a cobertura completa do evento



parece, há preferência das mulheres por concursos em outras carreiras jurídicas, com menor grau de exigência do que a magistratura.

Outro ponto da pesquisa diz respeito a uma das perguntas mais incisivas: "Depois de ingressar na magistratura, você já foi vítima de assédio moral no trabalho?". O percentual que disse "não" foi de 69%, mas há quantia sugestiva de quase 20% que marcou "sim", o que precisa ser examinado com lupa, assim como a questão relacionada às consequências: "Que tipo de providência você escolheu adotar à época dos fatos?". A resposta "silenciei para não me expor" foi dada por 70% das respondentes da pesquisa. Por sua vez, a grande maioria afirmou que, caso isso acontecesse, buscaria a Corregedoria para denunciar o fato.

Algo semelhante se notou na pergunta: "Caso você venha a sofrer algum tipo de constrangimento ou discriminação, que tipo de providência escolheria adotar?". Quase 50% disse ter noticiado o fato à Corregedoria local solicitando providências, o que denota a relevância do papel das Corregedorias.

Chamou também atenção outra resposta aos questionamentos, no sentido de que, mesmo se tratando de matéria objeto de regulação pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 351/2020 – de aplicação então opcional por parte dos tribunais, mas atualmente convertida no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, tornando-se obrigatória – 41% das juízas não tinham conhecimento da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação traçada pelo Conselho.

É, portanto, muito sugestiva a necessidade de mudar a cultura e fazer com que essas medidas e possíveis soluções sejam, em primeiro lugar, conhecidas pelas magistradas.

Por fim, sobre as setenta páginas da pesquisa, que renderia um livro a partir do cruzamento de dados do CNJ com os de outras entidades que estão pesquisando a temática, vale mencionar a última questão: "Qual é a sua percepção a respeito da participação institucional feminina na magistratura brasileira? A grande maioria, quase 80%, respondeu que "houve avanços, mas que ainda há muito a ser feito".

Sem dúvida, há muito a ser feito, mormente considerando o princípio constitucional de que todos são iguais perante a lei. Assim, a sociedade deve estar

empenhada na pauta relacionada à equidade de gênero e pronta para agir, buscando promover constantes mudanças positivas que visem, acima de tudo, à pacificação e à justiça em todas as relações interpessoais. 

NOTAS

1 DIREITO PROCESSUAL CIVIL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA). INCIDÊNCIA NO ÂMBITO CÍVEL. NATUREZA JURÍDICA. DESNECESSIDADE DE INQUÉRITO POLICIAL, PROCESSO PENAL OU CIVIL EM CURSO.

1. As medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006, observados os requisitos específicos para a concessão de cada uma, podem ser pleiteadas de forma autônoma para fins de cessação ou de acautelamento de violência doméstica contra a mulher, independentemente da existência, presente ou potencial, de processo-crime ou ação principal contra o suposto agressor.

2. Nessa hipótese, as medidas de urgência pleiteadas terão natureza de cautelar cível satisfativa, não se exigindo instrumentalidade a outro processo cível ou criminal, haja vista que não se busca necessariamente garantir a eficácia prática da tutela principal. "O fim das medidas protetivas é proteger direitos fundamentais, evitando a continuidade da violência e das situações que a favorecem. Não são, necessariamente, preparatórias de qualquer ação judicial. Não visam processos, mas pessoas" (DIAS, Maria Berenice. "A Lei Maria da Penha na Justiça". 3ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012).

3. Recurso especial não provido.

(REsp nº 1.419.421/GO, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 11/2/2014, DJe de 7/4/2014.)

2 Essa temática, além de muito interessante, retornou em diálogo com a Juíza Federal Caroline Somesom Tauk – também Juíza Auxiliar da Corregedoria-Nacional de Justiça – sobre texto para o livro que está no prelo: "Juristas que formaram o Brasil", sendo importante valorizar as pioneiras no campo da magistratura. Nosso texto tem o significativo título "Auri, Mary e Maria Rita: a história de três juízas pioneiras na magistratura brasileira".

3 A Diretora de Redação da Revista Justiça & Cidadania, Dra. Erika Branco, e sua equipe pinçaram a ideia de batizar os painéis dos seminários com os nomes dessas ilustres pioneiras.

4 Pesquisa mencionada na palestra da Conselheira Salise Sanchotene, que também falou sobre o papel do CNJ e o recém-aprovado "Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero". O CNJ cumpre papel muito interessante na elaboração de políticas públicas relacionadas à matéria.



**OAB NACIONAL.
PELA ADVOCACIA,
PRESENTE DE NORTE
A SUL DO BRASIL.**

A OAB trabalha para estar sempre próxima e levar ações que beneficiam advogados e advogadas em todos os cantos do Brasil, até os mais remotos. São conquistas como a criação de salas da advocacia, cursos da ESA para capacitação, a campanha Advocacia sem Assédio, defesa das prerrogativas, Observatório de Honorários e muitas outras. Além disso, por meio do Conselho Federal, a OAB presta apoio para as seccionais fazerem o mesmo em suas regiões.

**Seja onde for,
pode contar
com a OAB.**

oab.org.br

**INTERIORIZAÇÃO
DA ADVOCACIA
OAB PRESENTE**

REFORMA TRABALHISTA AINDA LONGE DO CONSENSO

DA REDAÇÃO

Cinco anos após a aprovação da reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017), são muitas as perguntas que não calam sobre o impacto das mudanças em mais de cem artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Afinal, os trabalhadores ganharam ou perderam autonomia? A flexibilização colaborou para reduzir custos das empresas e gerar mais postos de trabalho? Os sindicatos saíram enfraquecidos? Houve aumento da precarização do trabalho e da desproteção social?

Para discutir temas polêmicos da reforma, ainda sem definição nos tribunais, e apresentar um panorama atual do mercado de trabalho a juristas, magistrados e operadores do Direito, a Revista Justiça & Cidadania promoveu mais uma edição do Programa Conversa com o Judiciário, com coordenação acadêmica do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Douglas Alencar. Foram convidadas para o debate “Questões controversas da reforma trabalhista” a Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ministra Dora Maria da Costa, e a advogada especialista em Direito do Trabalho Thalita Medeiros.

O encontro aconteceu em abril, em São Paulo (SP), e foi prestigiado por diversas autoridades da área, como o Ministro do TST Luiz José Dezena, a Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT2), Desembargadora Beatriz de Lima Pereira, o Vice-Presidente Judicial e a Vice-Presidente Administrativa do TRT2, Desembargador Marcelo Freire Gonçalves

e Desembargadora Maria Elizabeth Mostardo Nunes, respectivamente, e o Diretor da Escola Judicial da 15ª Região (EJUD 15), Desembargador Carlos Alberto Bosco, entre outros magistrados.

Longe de entrar em consenso sobre os pontos positivos e negativos das mudanças, mas certos sobre a necessidade de realizar uma modernização na CLT, os especialistas discutiram, entre outros temas, a validade jurídica dos contratos firmados antes da reforma, as dispensas coletivas, as regras da terceirização, o papel dos sindicatos, o benefício da justiça gratuita e a jornada de trabalho em ambiente insalubre.

A Ministra Dora Maria da Costa enfatizou que é urgente revisar as súmulas do TST que colidem com as normas da reforma, para que possa existir segurança jurídica.

“A reforma era necessária. Ela tem pontos negativos, outros para serem discutidos, mas a CLT precisava de uma nova leitura. (...) Agora, o TST tem que assumir o seu papel, (...) fazer a revisão de todas as súmulas que estão contra as normas da reforma. Elas estão superadas, mas ainda estão em vigor, então isso traz desconforto. Não é fácil decidir contra uma súmula em vigor. Sem essa revisão, não vamos dar segurança jurídica a ninguém. A insegurança está na demora em se definir as regras tanto para os empregados quanto para empregadores”, avaliou a magistrada.

Autonomia da vontade – Já a especialista em Direito do Trabalho Thalita Medeiros considerou que a reforma trouxe mais segurança jurídica, dando mais previsibilidade às relações de trabalho. Duas mudanças apresentadas como positivas pela advogada foram a assertividade nos pedidos judiciais e a ampliação das possibilidades de terceirização. “A súmula 331 já permitia parte da terceirização, mas, por outro lado,



Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Ministra Dora Maria da Costa

havia interpretações e questões controvertidas sobre esse novo modelo estrutural de produção. Com a reforma, tivemos não só a questão da licitude, mas esse modelo passou a ser legal, foi normatizado. Já a assertividade trouxe menos pedidos, uma tramitação mais rápida. Quando se fala em razoável duração do processo, tem-se uma prestação jurisdicional mais efetiva e justa”, avaliou a especialista.

Para o Ministro Douglas Alencar, a reforma se debruçou sobre os eixos centrais da legislação trabalhista, mas em especial o que tange à autonomia individual da vontade. Assim, hoje é possível celebrar acordos individuais que alterem os parâmetros legais da jornada de trabalho, banco de horas, regime de prorrogação e compensação, por exemplo. “Tivemos o surgimento de uma nova classe que já nos incomodava bastante que é a dos trabalhadores hipersuficientes. Eles foram equiparados em termos negociais aos sindicatos”, explicou.

Negociado x legislado – Considerada pelo Ministro uma “inovação legal que bastaria para justificar toda uma reforma do arcabouço legal trabalhista”, a prevalência das normas negociadas sobre as legisladas foi outro ponto destacado. “As entidades sindicais têm capacidade para negociar em substituição ao direito legislado, que deve obviamente manter um patamar civilizatório mínimo. É algo que se harmoniza às convenções da Organização Internacional do

“A reforma era necessária. Ela tem pontos negativos, outros para serem discutidos, mas a CLT precisava de uma nova leitura. (...) Agora, o TST tem que assumir o seu papel, fazer a revisão de todas as súmulas que estão contra as normas da reforma”

Corregedora Dora Maria da Costa



Ministro do TST Douglas Alencar



Thalita Medeiros, advogada especializada em Direito do Trabalho

“Foi-se o tempo em que o Estado deveria ser o tutor de todas as relações privadas, mas temos um desafio que é definir o exato alcance dessa autonomia negocial coletiva, quais são os direitos relativamente indisponíveis e os absolutamente indisponíveis”

Ministro Douglas Alencar

Trabalho (OIT). Foi-se o tempo em que o Estado deveria ser o tutor de todas as relações privadas, mas temos um desafio que é definir o exato alcance dessa autonomia negocial coletiva, quais são os direitos relativamente indisponíveis e os absolutamente indisponíveis”, diferenciou o magistrado.

A dispensa coletiva sem necessidade da intervenção sindical foi defendida pela Ministra Dora. No entanto, ela alegou que as entidades sindicais precisam ser responsabilizadas e ter maior participação. “Não se trata de pedir autorização do sindicato para dispensa, mas eles têm que ser chamados à mesa para discutir, para que exista algum mecanismo que diminua os impactos da dispensa. A reforma deu visibilidade aos sindicatos e vai mostrar quem representa e quem não representa o empregado. Nós temos sindicatos demais que viviam à custa do imposto”, argumentou a Ministra Dora.

Sob análise – Três questões controversas da reforma já foram examinadas pela Quinta Turma, da qual faz parte o Ministro do TST Douglas Alencar. Duas delas foram concluídas e uma está pendente de resolução. A primeira trata da possibilidade de uma negociação coletiva estabelecer a prorrogação da jornada de trabalho em ambiente insalubre. Antes da reforma, era necessária a autorização prévia do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). “Já surgem ações questionando a validade de normas coletivas com esse objeto, mas entendemos que essas negociações coletivas são válidas. Se os sindicatos convencionam a possibilidade de uma prorrogação horária em ambiente insalubre e

se essa prorrogação, seja por qualquer circunstâncias outras, acaba lesando a saúde do trabalhador, essas entidades sindicais, e não apenas a empresa subscritora deste negócio jurídico, serão também passíveis de responsabilização”, explicou.

O segundo caso trata da relação entre pagamento de horas extras e gratificação de função para bancários que exercem cargos de confiança. “A Convenção Coletiva dos Bancários estabeleceu uma regra simples. Se alguém tratado como empregado fiduciário diferenciado ajuíza uma ação e obtém na Justiça o reconhecimento do direito à sétima e à oitava horas como extras, a gratificação que lhe foi paga deverá ser compensada”, afirmou ele.

Já a questão pendente dedica-se a outra norma coletiva que proibia um segmento empresarial de substituir postos de trabalho por ferramentas tecnológicas. “Determinado Regional decidiu dizendo que está em linha de harmonia com a norma da Constituição que prevê a proteção dos trabalhadores em face da automação nos termos da lei. Só que a questão não é tão simples porque, ao fim e ao cabo, o sistema constitucional deve ser lido de forma abrangente e não fala apenas do valor social do trabalho, mas prestigia também a livre iniciativa”, avaliou.

Proteção da confiança – A Ministra Dora e o Ministro Luiz José Dezena também ponderaram sobre a possibilidade de aplicar ou não a reforma aos contratos em vigor. Essa discussão engendrou outra sobre as consequências das decisões dos magistrados para a sociedade. “Para mim, se não houver a aplicação, será

o fim da reforma trabalhista. E o que vai acontecer é dispensa em massa”, concluiu a Ministra.

“Essa discussão é sobre direito adquirido. Se os contratos que estavam em vigor quando do advento da reforma trabalhista estariam sujeitos ou não a nova legislação, ou se eles teriam direito à aplicação da legislação anterior. Então, incentiva-se os empresários a renovar o seu quadro de funcionários e contratar todos na vigência da nova lei e não teremos problema nenhum? Essa pode ser uma consequência desse entendimento”, acrescentou Dezena.

Mesmo que os especialistas considerem que a reforma trouxe efeitos positivos, há ainda muitas resistências. Um exemplo disso é o número expressivo de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI). “São muitos questionamentos sobre a Reforma, se ela é constitucional ou não. Se começarmos a ter alterações sobre o que foi legislado e interpretações diversas, voltaremos a não ter a previsibilidade que é tão importante para o empregador, para a empresa e para gerar postos de trabalho”, enfatizou Thalita Medeiros.

“É natural que haja resistência na aceitação do novo. E o velho, que foi superado em muitos aspectos, teima em subsistir com base na ideia do direito adquirido a um regime jurídico. Temos o Direito posto, temos um processo democrático que bem ou mal produziu a reforma trabalhista, com seus vícios e virtudes. Então, nós magistrados, se não pronunciarmos inconstitucionalidade, precisamos aplicar o Direito posto em nome da segurança jurídica, da proteção da confiança”, declarou o Ministro Douglas Alencar.





Foto: Renata Melo/ Revista JC

Na imagem, a partir da esquerda, o professor da UERJ Flavio Galdino, o Ministro do STJ João Otávio de Noronha e o Ministro do STJ Sebastião Reis Júnior

A ARGUIÇÃO DE RELEVÂNCIA NO RECURSO ESPECIAL

Em debate o filtro que promete reduzir o acervo de processos do STJ

DA REDAÇÃO

A arguição de relevância do recurso especial, filtro recursal recentemente incorporado ao art. 105 da Constituição Federal pela Emenda nº 125/2.022, ainda a ser regulamentada, e suas consequências para o sistema de Justiça, foram os temas do programa “Conversa com o Judiciário”, promovido pela Revista Justiça & Cidadania no fim de março, em Belo Horizonte (MG). O debate contou com a participação dos ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) João Otávio de Noronha e Sebastião Reis Júnior, e do advogado e professor de Direito Processual da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) Flavio Galdino.

O objetivo do filtro de relevância é semelhante ao da ferramenta da repercussão geral, implementada em 2007 e exigida desde então para os recursos extraordinários no Supremo Tribunal Federal (STF): reduzir o número de processos, trazer celeridade em sua tramita-

ção e colaborar, desta vez com o STJ, para que a corte superior possa cumprir sua missão constitucional original de “assegurar a integridade do ordenamento jurídico” e não atuar como mero órgão de revisão, como expôs o Ministro João Otávio de Noronha.

“É necessário trabalhar com filtros por uma razão muito simples. Nenhum país em sã consciência vai criar uma terceira instância recursal preocupada com o direito subjetivo da parte, porque isso atenta contra a celeridade, importa em elevado custo. (...) As decisões das cortes superiores transcendem o caso concreto para trazer à sociedade uma pauta de comportamento”, apontou o Ministro Noronha.

O Ministro do STJ Sebastião Reis Júnior lembrou que é preciso uma mudança de mentalidade da advocacia, magistratura e Ministério Público, em casos de matérias de Direito Penal, para que os filtros processuais possam surtir efeito. Ele enfatizou ainda a importância de uniformizar decisões para que o sistema de Justiça ganhe em segurança e estabilidade.

“Estamos num momento em que não há como lutar contra a necessidade de tornar efetivas as decisões do Tribunal. Vai beneficiar os advogados, os processos vão ter uma durabilidade menor, vai facilitar para o cidadão comum, que vai ter uma linha para agir, e vai facilitar para a administração pública. (...) Determinadas questões têm que ser resolvidas o mais rápido possível e isso só vai acontecer quando aqueles tribunais com competência para dizer qual é a melhor interpretação puderem fazer essa manifestação, mas só vai haver essa possibilidade quando não tivermos esse volume alucinante de processos”, opinou o Ministro Sebastião Reis.

Segundo estatísticas trazidas pelo professor da UERJ Flavio Galdino, o STJ já é um Tribunal eficiente do ponto de vista processual, mas ele acredita que, caso a arguição de relevância seja bem aplicada, a tendência é que produza um efeito ainda melhor do que o instituto da repercussão geral produziu no STF. Mesmo assim, o docente fez uma ressalva sobre o que pode prejudicar a aplicação do filtro recursal: a exclusão das ações penais na aplicação do instrumento, como prevê a Emenda nº 125/2.022.

“O número de recursos que o STJ aprecia tende a cair substancialmente por conta da arguição de relevância, mas se a ressalva feita pela emenda constitucional ficar de pé, o STJ vai continuar recebendo de 100 a 120 mil processos por ano, ou seja, o filtro não vai ter a eficiência esperada.(...) O principal cliente do STJ é o Ministério Público de São Paulo, com 160 mil casos sobre tráfico de drogas, em cinco anos”, exemplificou Galdino.

De acordo com o docente, alguns pontos da Emenda nº 125/2.022 estão definidos, mas há outros que suscitam questionamentos, como a natureza da presunção de relevância de temas como ações penais, ações de improbidade administrativa, ações cujo valor da causa ultrapassa 500 salários mínimos, ações que geram inelegibilidade e hipóteses em que o acórdão contraria a jurisprudência dominante no STJ, além da definição de qual é o órgão interno do STJ competente para apreciar a arguição de relevância.

“Talvez seja um erro do legislador criar tantas hipóteses. Por mais que a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) tenha conversado com o Tribunal e tenha sido encaminhado um projeto oriundo desse diálogo, tenho medo do que vai vir do Congresso, porque pode tirar a razão de ser da repercussão com a criação de tantas

presunções absolutas. Quando você for ver, estamos discutindo uma questão por anos e o impacto vai ser insignificante”, alertou o Ministro Sebastião Reis.

Competência – Sobre o órgão que irá julgar o mérito da repercussão, os ministros concordam que a competência deve ser das seções e não das turmas. “O filtro para aceitação da questão pode ser feito nas turmas, afinal de contas o recurso especial é julgado lá num primeiro momento, mas admitida a repercussão pela turma, o mérito deve ser julgado pela seção”, apontou Reis.

“É necessário trabalhar com filtros por uma razão muito simples. Nenhum país em sã consciência vai criar uma terceira instância recursal preocupada com o direito subjetivo da parte, porque isso atenta contra a celeridade, importa em elevado custo”

Ministro João Otávio de Noronha

O evento contou com a participação da Presidente do Tribunal Regional da 6ª Região (TRF6), Desembargadora Mônica Sifuentes, do Presidente da seccional da OAB em Minas Gerais, Sérgio Leonardo, do Procurador-Geral da Justiça de Minas Gerais, Jarbas Soares Júnior, e dos desembargadores do TRF6 Grégoire Moreira de Moura, Luciana Pinheiro Costa, Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes, André Prado Vasconcelos, Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Rubens Rollo D’Oliveira, Klaus Kuschel e Simone Lemos, além dos desembargadores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) Luís Carlos Gambogi e Afrânio Vilela.





Foto: Secom/TRT-MG

LINHA DE PASSE SOBRE A GESTÃO DO FUTEBOL

DA REDAÇÃO

Unir paixão aos negócios pode ser uma tarefa difícil de executar com equilíbrio. Ainda mais se essa tarefa envolve uma das principais manifestações culturais do País, como é o caso do futebol. No entanto, essa é a missão a que se propôs a Lei nº 14.193/2021, a Lei da Sociedade Anônima do Futebol (SAF), que vem gerando discussões acaloradas tal qual o esporte cuja gestão pretende profissionalizar.

Para examinar as questões que envolvem a Lei, um time de magistrados, parlamentares e juristas entrou em campo para o 1º Seminário de Direito Desportivo da Escola Judicial da 3ª Região da Justiça do Trabalho (EJUD3). O evento, realizado com o apoio da Revista Justiça & Cidadania, aconteceu em março, em Belo Horizonte (MG), a cidade-sede do Cruzeiro Esporte Clube, primeiro clube brasileiro a constituir uma SAF.

Apesar da forma amadora como é gerida a maioria dos times do futebol brasileiro – que acumularam dívidas de cerca de R\$ 10 bilhões, como informou durante o evento o Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Alberto Balazeiro – este esporte ainda assim é uma potência econômica, responsável por 0,7% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, segundo dados da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Porém, num cenário de crise econômica, aprofundada

pelo fechamento dos estádios durante o período mais grave da epidemia de covid-19, os clubes se viram diante da necessidade de profissionalizar a gestão do seu principal ativo.

“A Lei da SAF, encorpada com acréscimos congressuais, traz benefícios capazes de atrair a maioria dos clubes para o novo modelo. Ela tem dupla finalidade: pôr fim às dívidas trabalhistas e fiscais dos clubes, e facultar a constituição de sociedade empresarial destinada a arrecadar investimentos internacionais para a profissionalização da gestão do futebol no Brasil”, explicou em sua participação o Ministro do TST Alexandre Agra Belmonte, membro do Conselho Editorial da Revista JC.

Lacunas – Com o propósito de fazer com que o “clube deixe de ser um lugar de endividamento para se tornar um lugar de empreendimento”, como sintetizou a Diretora da EJUD3, Desembargadora Rosemary Afonso, a Lei da SAF já precisa de aprimoramentos, apesar de ter apenas dois anos de vigência.

É o que também defende o Deputado Federal Pedro Paulo (PSD-RJ), relator de um projeto de lei (PL nº 5.082/2016) para o aperfeiçoamento da Lei da SAF em tramitação na Câmara dos Deputados: “É uma lei muito jovem, que tem um enorme desafio de interpre-

tação, mas acredito que sob o aspecto da profissionalização do futebol, já começamos a ter a convicção de que a lei precisa de uma modernização”.

“A Lei está cheia de conceitos mal definidos ou mal compreendidos. Algumas lacunas teremos que preencher diante de casos concretos. Vamos precisar buscar a intenção da lei e sua melhor forma de interpretação”, afirmou o decano do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministro João Otávio de Noronha, que é também membro do Conselho Editorial da Revista JC.

Jurisprudência – No mesmo sentido, conforme salientou o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3), Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, há desafios para a uniformização da jurisprudência relacionada ao tema.

“Não posso utilizar a interpretação da Lei da SAF e ao mesmo tempo entender que ela é totalmente incompatível com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com Lei da Sociedade Anônima (Lei nº 6.904/1.976) ou com a Lei de Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112/2020). A Lei da SAF não pode se dissociar da própria realidade do mundo”, acrescentou o Ministro do TST Evandro Valadão.

Dívidas – Os debates mais polêmicos foram os relacionados à responsabilidade pelas dívidas e os incentivos concedidos para que os clubes, até então estruturados como associações sem fins lucrativos, se transformem em sociedades empresárias. “A Justiça do Trabalho tem a preocupação e a experiência em debater calotes. (...) Mas o princípio da Lei não é a fraude, é de que haja pagamento. Ela faz o alongamento do pagamento e ao mesmo tempo promove a injeção do crédito”, esclareceu o Ministro Balazeiro.

A Lei da SAF postula duas formas de pagamento das dívidas: a recuperação judicial ou o regime centralizado de execuções (RCE). Na prática, os clubes preferem a recuperação judicial. “É preciso gerar mais incentivos para que os clubes virem sociedades empresárias ou estipular esta obrigatoriedade, que não existe no modelo brasileiro”, comentou o Deputado Pedro Paulo.

Para o parlamentar, a possibilidade de postular a recuperação judicial é um estímulo poderoso para a transformação dos clubes. “Já o RCE foi um erro, porque misturamos dívidas trabalhistas com cíveis. E ele tem lacunas que também deixaram espaços para espertezas”, complementou Pedro Paulo.

Modelos – O advogado e doutor em Direito Empresarial Pedro Teixeira explicou que a lei oferece três modelos de formação da SAF. No primeiro, a associação civil originária deixa de existir para se tornar uma SAF. A segunda forma realiza a cisão do departamento de futebol da área relacionada à atividade social do clube e esportes amadores. Na terceira hipótese, há a constituição por pessoa natural, jurídica ou fundo de investimento de uma nova sociedade.

“O legislador deu a possibilidade dessas SAFs serem criadas sem serem responsabilizadas diretamente pelo passivo dos clubes, mas assumindo a obrigação de contribuir para o pagamento dessas dívidas do passado. Era preciso garantir segurança jurídica para o investidor de que essa SAF não seria diretamente responsável pelo passivo sem ter nada dessas entidades”, apontou Teixeira.

Dos clubes que já constituíram SAF, o pioneirismo do Cruzeiro chamou atenção, tendo sido comprado pelo ex-jogador de futebol Ronaldo Fenômeno. O Clube Atlético Mineiro e o América Futebol Clube, também sediados em Minas Gerais, são outros exemplos de agremiações que estão no caminho para “abandonar o amadorismo em direção ao profissionalismo”, como pontuou o vice-presidente do Atlético Mineiro, José Murilo Procópio. “Esse modelo de clube associação está ficando obsoleto e a SAF vem com capacidade de investimento, mais regras e definições. O futebol brasileiro depende desse passo para ser competitivo em nível mundial”, acrescentou o presidente do América-MG, Marcus Salum.

Participaram também do evento o Desembargador do Tribunal Regional Federal da 6ª Região Flávio Boson, representando a Presidente do TRF6, Desembargadora Mônica Sifuentes; o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Desembargador Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa, representando o Presidente do TJMG, Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho; o Desembargador aposentado do TRT3 Paulo Sifuentes, fundador da Academia Nacional de Direito Desportivo; o Desembargador do TJMG Moacyr Lobato; o Desembargador do TRT3 José Murilo de Moraes; o Procurador-Geral da Justiça de Minas Gerais, Jarbas Soares Júnior; o assessor parlamentar João Rafael Soares, representando o Presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco; e o Doutor em Direito Comercial Rodrigo Monteiro de Castro.

“É MUITO DINHEIRO ENVOLVIDO, ENTÃO PRECISA-SE DE MAIS GOVERNANÇA E PROFISSIONALISMO”

TRÊS PERGUNTAS PARA O PRESIDENTE DO CRUZEIRO ESPORTE CLUBE

Revista Justiça & Cidadania – O futebol é uma paixão nacional. Passar a geri-lo como atividade empresarial de forma profissional ligada a interesses de investidores pode ameaçar essa condição e desagradar torcedores?

Sérgio Rodrigues – O futebol é uma paixão, mas também é um negócio, uma indústria. A lógica dos clubes associativos que mantinham o futebol já se inverteu há algum tempo. Não existe mais essa questão da gestão não profissional. É muito dinheiro envolvido, então precisa-se de mais governança e profissionalismo. Não acho que essa condição de paixão esteja ameaçada, pelo contrário. O que não pode são times com R\$ 1 bilhão em dívidas continuarem gastando para agradar o torcedor. Essas dívidas deixam várias pessoas sem receber, não recolhemos tributos, enfim, são dívidas imensas feitas para ganhar títulos. É preciso buscar uma gestão sustentável. Para isso, ter a atividade vista de forma empresarial é fundamental.



Foto: Secom/TRT-MG

Sérgio Rodrigues

JC – Como foi a experiência pioneira do Cruzeiro com a SAF? O que pode ser compartilhado com outros clubes brasileiros?

SR – O nosso pioneirismo foi inspirador para outros. Grandes mudanças são feitas no amor ou na dor. A nossa foi na dor, mas mostramos um caminho que foi de profissionalizar até a forma de venda do clube. Hoje temos um Departamento de Esporte e Entretenimento. Esse passo permitiu que o medo que todos teriam – em princípio, já que todo mundo tem medo do desconhecido – fosse rompido. É claro que há discussões sobre segurança jurídica, sucessões trabalhistas, mas o Cruzeiro está sendo pioneiro nisso também, em dar essa tranquilidade. Então, esperamos que a lei seja cumprida a rigor pelo Poder Judiciário. Nosso exemplo mostra que é possível fazer a venda de qualquer clube do Brasil que queira, ainda que o clube tenha muitas dívidas. O Cruzeiro tinha uma dívida bilionária, mas tem também uma grande torcida e se preparou para isso.



JC – O clube sendo bem administrado colabora para uma melhora na qualidade do futebol apresentado em campo?

SR – Não tenho dúvida nenhuma de que sim. O maior exemplo disso é o Flamengo, que passou cinco anos se reestruturando, depois de estar afundado em dívidas, e a partir daí tem colecionando títulos e bons desempenhos em campo. Porque isso traz credibilidade, permite contratações, mantém salários e impostos em dia. O clube não corre o risco de bloqueio. Vai se refletir também na montagem de um elenco que pode ter mais durabilidade, em investimento extracampo, em qualidade de nutrição, em análise de desempenho, de gramado, logística para viagens, etc.

BASILIO

ADVOGADOS

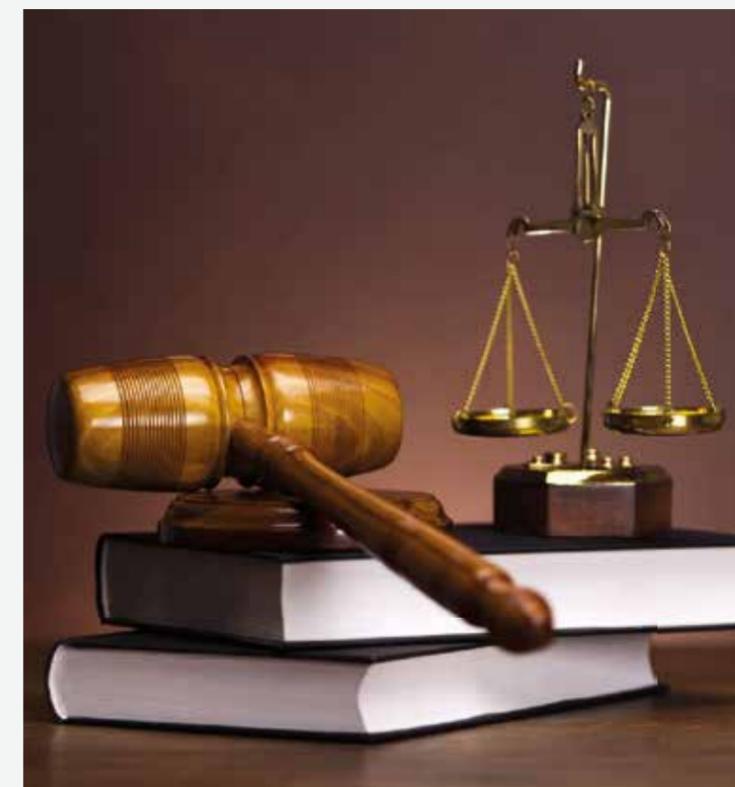


OAB/RJ: 028.728/2008

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.



Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210 - 11º, 12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200
Fax: 55 21 2210 6316

São Paulo

R. Leônício de Carvalho, 234 - 4º andar
Paraíso - São Paulo
SP - Cep: 04.003-010
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

O TRABALHO E A MAGISTRATURA NO BRASIL

FREDERICO MENDES JÚNIOR

Juiz de Direito do TJPR

Presidente da AMB

A celebração do Mês do Trabalho nos convida à reflexão sobre a relevância e o valor do trabalho no contexto da sociedade brasileira, e, em especial, o papel dos juízes – cuja função de interpretação das leis deságua na promoção dos direitos humanos, no enfrentamento à criminalidade e à corrupção e na preservação da harmonia entre os Poderes da República.

Atividade crucial para o desenvolvimento e para a edificação de uma coletividade próspera, o trabalho, em suas diversas formas, é a força motriz do progresso, provendo sustento e dignidade a milhões de pessoas, que, por meio dele, podem conquistar liberdade, autonomia e segurança.

Nessa conjuntura, o trabalho dos magistrados é de inigualável importância, pois são os juízes os responsáveis por garantir que os direitos dos trabalhadores sejam respeitados – e que a justiça prevaleça em hipóteses de conflitos e abusos – a despeito das inúmeras dificuldades, como a sobrecarga de processos em curso nos tribunais, cada vez mais demandados.

No Mês do Trabalho, devemos reconhecer o esforço e a dedicação da magistratura brasileira, formada por profissionais que, apesar de labutarem em circunstâncias adversas, com cargas horárias extensas e sob

intensa pressão, seguem comprometidos com a realização do bem comum, porquanto têm a consciência de que a magistratura é primordial para a manutenção da ordem democrática e para o fortalecimento das instituições públicas.

Diariamente, juízes e juízas são chamados a lidar com situações complexas e delicadas, que envolvem desde questões trabalhistas e previdenciárias até disputas civis, de família e casos criminais. Afora a bagagem jurídica e humanística, o ofício exige empatia, ética e imparcialidade. Ao tomar decisões que afetam a vida de todos, os magistrados precisam sopesar os interesses das partes envolvidas, assegurando a aplicação justa e equilibrada da lei.

Muitos juízes também exercem o magistério, contribuindo para a formação de novos operadores do Direito e para a disseminação de princípios democráticos e de respeito aos direitos fundamentais. Ademais, por intermédio de palestras, cursos e publicações, compartilham conhecimentos e experiências, fomentando o debate sobre problemas sociais relevantes para o País.

Outra dimensão significativa do trabalho dos magistrados é a busca pela modernização do Poder Judiciário. Em um cenário de crescente demanda por justiça e de avanços

“No Mês do Trabalho, devemos reconhecer o esforço e a dedicação da magistratura brasileira, formada por profissionais que, apesar de labutarem em circunstâncias adversas, seguem comprometidos com a realização do bem comum”

tecnológicos, ocupam a vanguarda das transformações, promovendo a adoção de práticas e ferramentas que agilizam e tornam mais eficiente a prestação jurisdicional. A implementação de sistemas eletrônicos, a digitalização de processos e o incentivo à mediação e à conciliação representam exemplos de medidas que contribuem para o aprimoramento do sistema de Justiça.

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) tem como propósito principal a defesa das prerrogativas de juízes e juízas, além de contribuir para o robustecimento do Estado Democrático de Direito e da cidadania no Brasil. Por isso, reiteramos nosso compromisso com a luta por melhores condições de trabalho para todos os profissionais, sobretudo aqueles que, empenhados na construção de um País mais justo e igualitário, envergam a toga.

Neste Mês do Trabalho, é importante destacar e valorizar a atuação dos magistrados brasileiros, que – não obstante os desafios expressivos em sua jornada – perseveram na causa da justiça e do bem-estar da população. O trabalho desses homens e mulheres é essencial para a efetivação dos direitos trabalhistas e para a constituição de uma nação verdadeiramente livre, justa e solidária, em consonância com o que determina a Constituição. 



A VALORIZAÇÃO DA JUSTIÇA E DA ADVOCACIA TRABALHISTA PELA PACIFICAÇÃO SOCIAL

BETO SIMONETTI

Presidente Nacional da OAB



Foto: Rauli Spinnassé/CF/OAB

O trabalho move a sociedade, cria valor, produz insumos, tecnologia, conhecimento e serviços. As relações laborais, portanto, merecem atenção detida. A regulamentação devida dos temas que envolvem trabalhadores e empregadores, funcionários públicos e Estado tem o potencial de contribuir para a melhoria tanto do dia a dia de cada um dos envolvidos quanto do bem-estar social de forma mais ampla. Nesse contexto, enquanto a Justiça do Trabalho é a jurisdição especializada na matéria, a advocacia trabalhista milita pelos melhores entendimentos e decisões mais acertadas em cada conflito.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) enxerga a valorização da advocacia trabalhista com respeito e reconhecimento aos profissionais que atuam naquela que é chamada "Justiça Social" – algo pelo qual a OAB também se empenha diuturnamente. Tanto em momentos de bonança quanto nos de crise, a imprescindibilidade da Justiça Laboral se confirma. O crescimento econômico e o desenvolvimento social do Brasil, anseios de todos os brasileiros, dependem da boa composição dos conflitos do mundo do trabalho, com especial atenção à valorização do trabalho humano como forma de superação das injustiças sociais.

Mas no pós-pandemia, em que uma crise sanitária sem precedentes atingiu o mundo contemporâneo nos campos da saúde, econômico e, inevitavelmente, do trabalho, novos conflitos também surgiram e tiveram de ser discutidos judicialmente. Além das questões sobre trabalho remoto, híbrido, condições de saúde no ambiente profissional, a pandemia acelerou um movimento de digitalização de processos nas empresas. Ainda, o surgimento de novos modelos de trabalho, como plataformas mediadoras de serviços que vão de alimentação a transporte, também demandam o sistema de Justiça.

Em seus 82 anos, a Justiça do Trabalho enfrentou diferentes tentativas de estrangulamento, fechamento de varas e mesmo viu crescer um debate sobre sua extinção. Em todos esses momentos, advogados e advogadas trabalhistas, bem como seccionais da OAB e o Conselho Federal, estiveram vigilantes. A advocacia foi fundamental, em muitos estados e em muitos momentos, para a manutenção das estruturas deste braço do Judiciário e, na prática, por mantê-lo perto dos cidadãos.

Instância de soluções para as relações entre empregadores e empregados, a Justiça trabalhista se mostrou determinante para a consolidação dos direitos e garantias expressos na Constituição. Por essa razão, a advocacia está tão empenhada quanto magistradas, magistrados e membros do Ministério Público do Trabalho pelo aparelhamento e estruturação dos tribunais: em nome do acesso cada vez maior do cidadão e das empresas ao Judiciário.

Defendemos o uso da tecnologia para aprimorar a prestação jurisdicional, mas ressaltamos que nada, jamais, substituirá o atendimento do cidadão e do advogado pelo magistrado, face a face. Temos trabalhado muito em favor do não fechamento de varas, da manutenção do atendimento presencial e do fortalecimento da Justiça do Trabalho por entendermos que este é um caminho essencial para a harmonia e a estabilidade.

A Justiça do Trabalho é costura central da rede de proteção social do País, com a missão de tentar equilibrar a relação entre trabalhador e empregador. Se a Justiça do Trabalho é esse mediador entre as duas figuras que, no fim, sustentam o País, é o advogado trabalhista quem faz a mediação entre elas e a própria magistratura.

Advogados e advogadas atuam, nesse cenário, para dotar trabalhadores de meios jurídicos apropriados para suas demandas judiciais. Por outro lado, trabalham para não inviabilizar a atividade econômica e para que os empreendimentos possam, também, cumprir sua função social, mantendo e gerando empregos e a entrega de serviços e produtos. Foi com esse intuito que a advocacia contribuiu para o aperfeiçoamento da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), marco para a legislação trabalhista brasileira que completa neste mês 80 anos de sua edição.

A advocacia trabalhista também acompanha com celeridade as mudanças dos nossos tempos, atualiza teses e as leva para a análise do Judiciário. Não é demais dizer, portanto, que, se desejamos a pacificação social, esta passa necessariamente também pela Justiça e pela advocacia trabalhista valorizadas. 

“O SUPERENCARCERAMENTO É UMA APOSTA CARA E INEFICIENTE”

Entrevista com o Desembargador Mauro Martins, Conselheiro Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização Carcerária do CNJ

DA REDAÇÃO

Segundo dados divulgados pelo Banco Nacional de Monitoramento de Prisões do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Brasil atingiu no ano passado a marca de 919 mil pessoas presas, número que o consolida como o País com a terceira maior população carcerária do mundo. Prende-se muito e aparentemente prende-se mal, com unidades superlotadas e insalubres, que em muitos casos atentam contra a dignidade da pessoa humana e afastam o sistema penitenciário do objetivo de ressocialização dos presos para sua reintegração à sociedade.

Para saber mais sobre o que tem sido feito pelo CNJ para enfrentar este quadro, entrevistamos o Conselheiro Mauro Martins, que é Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e atualmente ocupa o cargo de Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização Carcerária (DMF/CNJ).

Revista Justiça & Cidadania – Em 2015, no julgamento da ADF nº 347, o STF considerou a situação prisional no País um “estado de coisas inconstitucional”, com “violação massiva de direitos fundamentais” da população prisional, por omissão do Poder Público. O que avançou desde então?

Conselheiro Mauro Martins – Transformar e incidir sobre uma situação de “massiva violação de direitos” que atinge centenas de milhares de pessoas encarceradas não é uma tarefa simples, que se possa endereçar em poucos anos. Ouso dizer, contudo, que iniciativas em andamento têm contribuído para melhorar a situação do sistema carcerário brasileiro.

Dentre todas, destaco – não apenas em razão do lugar institucional que ocupo, enquanto Conselheiro Supervisor do DMF/CNJ, mas pela amplitude das tarefas a que se propõe – o Programa Fazendo Justiça.

Iniciado com o nome “Justiça Presente”, e atualmente em sua terceira fase ou ciclo de realização, o Programa projeta a parceria inédita entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). O Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Depen/MJ) é um dos principais financiadores do projeto, que conta com dezenas de parceiros institucionais.

Dividido em quatro eixos (proporcionalidade penal, sistema socioeducativo, cidadania, sistemas e identificação), a iniciativa abrange atividades e incidências que vão desde a intervenções na porta de entrada à porta de saída dos sistemas penal e socioeducativo, incluindo a implementação e qualificação de um sistema único de execução penal para todo o País.

Atualmente estão sendo desenvolvidas 29 ações, das quais destaco algumas que dizem respeito ao problema prisional: (a) a implementação e o fortalecimento das audiências de custódia, (b) o incentivo à adoção das alternativas penais, (c) o apoio à instalação de centrais de regulação de vagas, (c) a regulação do monitoramento eletrônico, (d) os planos nacionais de fomento à leitura e ao esporte dentro do sistema, (e) o incentivo à participação social na execução penal (sobretudo através da consolidação dos conselhos da comunidade), (f) a qualificação dos escritórios sociais, (g) a qualificação das inspeções judiciais e o enfrentamento à tortura nos ambientes de privação de liberdade, (h) o cuidado à saúde mental, (i) o plano nacional de geração de trabalho e renda, (j) a implementação do

Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU) em todos os tribunais do País e (l) a construção de fluxos para emissão de documentação civil às pessoas presas e egressas do sistema.

Essas diferentes atividades, disseminadas de modo sistematizado e estruturado, incluem a publicação de normativas instituindo políticas judiciárias, bem como se ocupam de fomentar a articulação entre os poderes do Estado e a sociedade civil, com vistas ao surgimento de políticas públicas eficientes e sustentáveis, comprometidas com o equacionamento de diferentes fatores que compõem o cenário de inconstitucionalidade do sistema carcerário brasileiro.

A inserção do sistema prisional nos quadrantes do Estado de Direito e o respeito aos direitos fundamentais das pessoas presas, como afirmou o STF no julgamento histórico da ADPF 347, é tarefa que exige atuação conjunta de todas as instituições. Não tenho dúvidas de que a continuidade das ações desenvolvidas pelo Fazendo Justiça levará, paulatinamente, os sistemas prisional e socioeducativo a uma situação menos degradante.

JC – Os dados estatísticos sobre as inspeções do Departamento apontam que em 25% dos estabelecimentos prisionais as condições são “péssimas”. O que é preciso melhorar para que as prisões brasileiras apresentem padrões mínimos de dignidade e possibilidade de ressocialização dos apenados?

MM – O primeiro desafio é a “racionalizar” o quantitativo de pessoas presas. É impossível prover condições dignas de encarceramento a tantas pessoas, em razão da finitude do orçamento público. O Estado brasileiro gasta muito dinheiro para manter o funcionamento do sistema prisional nas condições atuais e há inúmeras outras demandas sociais, que o próprio sistema prisional deveria delas se ocupar, e não o faz por falta de recursos. Não é factível aumentar significativamente os recursos alocados para esse fim. Até porque a abertura de uma vaga no sistema custa caro e transforma-se em gasto permanente (são estruturas de financiamento contínuo) a ser administrado pelos estados ou pela União.

Paralelamente ao enfrentamento da superlotação, é necessário investir em ações educativas e laborais, *intra* e *extra muros*. A garantia dos direitos ao estudo e ao trabalho no cárcere, para além de ativar o direito à remição de pena e à constituição de pecúlio, possi-

bilita à pessoa presa imaginar (sonhar e ter esperança com) um futuro diferente para si. A rotina da pessoa presa transforma-se em algo próximo ao suportável quando a expectativa de um futuro melhor se faz presente. O Programa Fazendo Justiça busca investir nesta perspectiva, fomentando o exercício desses direitos, atuando por planos nacionais de geração de trabalho e renda, e de fomento à leitura.

É preciso lembrar, contudo, que os direitos ao estudo e ao trabalho integram um amplo leque de assistências à pessoa presa contidas na Lei de Execução Penal (LEP/ Lei nº 7.210/1984), com base na ideia central de que a pena privativa de liberdade não pode aniquilar a dignidade da pessoa, valor intangível que sustenta a democracia e o Estado de Direito.

Mas não é só. A transformação da realidade das unidades prisionais depende também da participação da sociedade civil na execução penal, a qual tem sido fomentado pelo CNJ a partir da Política Judiciária para o Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade, instituída pela Resolução nº 488/2023. Este importante órgão, previsto na LEP, tem atribuições legais que o habilitam à condição de aliado de primeira grandeza para a melhoria das condições de aprisionamento e dos serviços penais.

Por esses fundamentos, creio que a resposta à pergunta passa necessariamente pela diminuição da superlotação, pelo respeito integral aos direitos previstos no ordenamento jurídico, pela efetivação das assistências previstas na Lei de Execução Penal e pelo fortalecimento da participação da sociedade civil na execução da pena.

Devemos ter em mente que o sistema penitenciário em particular, e a questão penal como um todo, dizem respeito a toda a sociedade. As centenas de milhares de pessoas presas, bem como as centenas de milhares de servidores públicos dedicadas ao funcionamento diuturno das unidades prisionais e dos serviços penais têm uma

história de vida, têm laços significativos com milhões de pessoas fora dos muros, de maneira que a realidade prisional projeta consequências para além dos muros de uma prisão, subjugando à sociedade como um todo. As organizações criminosas que nasceram e cresceram no interior do sistema prisional são talvez o exemplo mais significativo dessa constatação, porque nasceram e aí estão quando o Estado deixou de cumprir com suas atribuições elementares.

JC – O sistema prisional brasileiro possui mais de 1.700 estabelecimentos distribuídos nos 26 estados e no Distrito Federal. O DMF tem braços suficientes para fiscalizar as condições dos presos em toda essa malha?

MM – O DMF em si, enquanto departamento do CNJ, fisicamente situado em Brasília, certamente não tem braços suficientes para fiscalizar todas as unidades prisionais distribuídas pelo País. Ciente desta limitação, o CNJ publicou a Resolução nº 96/2009, determinando aos Tribunais de Justiça a instalação de grupos de monitoramento e fiscalização do sistema carcerário nos respectivos estados. Em seguida, a Resolução nº 214 estendeu essa obrigação (de estrutura) aos Tribunais Regionais Federais. Dessa forma, idealmente, há uma estrutura do Poder Judiciário em cada estado da federação e na Justiça Federal que se ocupa desta realidade.

As atribuições dos GMFs, contudo, espelham as diretrizes instituídas por lei ao DMF e vão muito além da realização de inspeções nos estabelecimentos penais – atividade de altíssima relevância. Elas estão elencadas no art. 6º da Resolução CNJ nº 214/2015 e englobam desde o controle da entrada e saída nos sistemas prisional e socioeducativo, até o auxílio às atividades dos escritórios sociais, responsáveis pelo atendimento às pessoas egressas dos sistemas.

Não bastasse, compete aos GMFs, também, a realização de atividades de natureza diversa, previstas nas normativas aprovadas pelo plenário do CNJ ao longo dos últimos anos, destinadas à proteção e garantia de direitos das pessoas integrantes de grupos vulneráveis, dentre as quais cito as Resoluções CNJ nº 287/2019 (pessoas indígenas), nº 348/2020 (população LGBTI), nº 405/2021 (pessoas migrantes), nº 369/2021 (gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência) e nº 425/2021 (pessoas em situação de rua).



Os GMFs, enquanto estruturas integrantes dos TJs e TRFs, estão em posição privilegiada, na medida em que devem capitanear a recondução dos sistemas prisional e socioeducativo aos ditames do Estado Democrático de Direito. O DMF, por sua vez, desdobra-se para fornecer apoio logístico e técnico necessário para que os GMFs cumpram com suas atribuições, em articulação fundamental para a construção dessa nova realidade.

JC – Mesmo após quase 15 anos da criação dos Mutirões Carcerários, as inspeções continuam encontrando presos que estão privados da liberdade há mais tempo do que a sentença determinada pela Justiça. Por que isso ainda acontece? O que o DMF tem feito para enfrentar esse problema?

MM – Para além da qualificação das inspeções prisionais e dos mutirões, a grande aposta do DMF/CNJ para enfrentar o problema das pessoas presas para além do tempo determinado na decisão condenatória é a implementação nacional e o aperfeiçoamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado em todos os tribunais do País.

Não por outra razão, foi com este objetivo que o CNJ firmou Termo de Execução Descentralizada (TED

13/2018) com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$ 35 milhões, buscando realizar essa proposta. A tarefa foi encampada e se realiza através do Programa Fazendo Justiça, que desde então vem realizando missões juntos aos Tribunais para implantar o Sistema e auxiliar na capacitação permanente dos servidores para a sua utilização. O sistema já está em funcionamento em mais de 30 tribunais, contando com mais de 1,4 milhão de processos em tramitação eletrônica.

O SEEU dispõe de ferramentas tecnológicas que possibilitam aos juízes de execução o cumprimento estrito dos prazos de progressão de regime, livramento condicional e tempo de condenação. A implementação do Sistema em todos os tribunais do País tem o condão de extinguir, virtualmente, situações como as descritas na pergunta. Não é mais recorrente, nem corriqueiro, em um cenário de curto prazo, processos esquecidos e pessoas abandonadas no sistema prisional.

JC – O processo desencadeado pelo CNJ em 2008 com os Mutirões Carcerários institucionalizou as medidas de reinserção social dos egressos do sistema prisional, papel que até então era desempenhado principalmente por organizações do terceiro setor. Quais são hoje as principais iniciativas com esse objetivo mantidas pelo CNJ e pelo Poder Judiciário como um todo?

MM – A grande aposta do CNJ para o apoio necessário à reintegração das pessoas egressas é a instalação dos escritórios sociais em todo o País, política essa que complementa e reforça a pioneira iniciativa do Programa Começar de Novo, dos idos de 2010. Os Escritórios Sociais estão desenhados na Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 307/2019) como estruturas multisserviços e que apostam na articulação entre Judiciário e Executivo para uma melhor atenção às pessoas egressas e seus familiares.

Atualmente existem 48 unidades pactuadas em 22 unidades da Federação, tendo por meio deles sido realizados mais de 17 mil atendimentos nos últimos dois anos.

Essa iniciativa, de grande fôlego, soma-se à edificação de fluxos de identificação biométrica e emissão de documentação civil para que as pessoas egressas consigam acessar as políticas públicas quando em liberdade. Em parceria com o TSE e diversas instituições responsáveis pela emissão dos diferentes documentos, o objetivo a ser alcançado por detrás dessa estratégia é o de que todas as pessoas que deixam o cárcere o façam com os documentos necessários para o exercício de seus direitos em liberdade.

Mas para além das iniciativas endereçadas ao período após o fim da execução da pena, a reintegração social das pessoas egressas igualmente deve ser pensada sob uma perspectiva anterior e em sentido negativo: a pena privativa de liberdade deve ser executada de maneira a não destruir, nem impedir, na medida do possível e do desejável, os laços comunitários, familiares, laborais e culturais existentes antes da prisão, possibilitando-se um retorno menos traumático ao convívio em liberdade. Sob essa perspectiva, a maioria das iniciativas encampadas pelo Fazendo Justiça podem ser compreendidas enquanto práticas fomentadoras da reintegração social.

JC – Ao que o senhor atribui as dificuldades para superar a cultura do encarceramento no Brasil?

MM – É uma boa pergunta. O superencarceramento, sob qualquer ponto de vista, é uma aposta cara e onerosa. Até hoje, ineficiente. Não temos uma segurança pública que nos conforta a todos com mais de 800 mil pessoas presas. E amontoar centenas de milhares de pessoas em condições subumanas, gastando bilhões de reais por ano, tem se revelado uma péssima política pública. Em primeiro lugar, porque viola estruturalmente direitos humanos elementares.

Aliás, o sistema carcerário representa uma chaga para a democracia brasileira. É vergonhoso que pessoas sob a tutela do Estado sejam vilipendiadas em sua dignidade. Grande parte das condenações do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos decorrem do descumprimento de regras elementares que descendem da Constituição Federal e da Lei de Execução Penal.

Em segundo lugar, porque custa muito caro para a sociedade brasileira, com tantas outras necessidades mais prementes, seguir apostando em algo que deve funcionar para o estritamente necessário. Não há dúvidas de que seria mais adequado gastar os bilhões de reais do orçamento público com saúde, educação e saneamento básico. E tratar da prisão como exceção e não como regra.

Em terceiro lugar, porque as consequências práticas do funcionamento de um sistema prisional nos moldes atuais são opostas ao que se busca como sociedade justa, fraterna e solidária: ao invés de colaborar para a tutela de bens jurídicos, o que o sistema carcerário dos dias de hoje dissemina é mais violência e o fortalecimento de facções criminosas, na medida em que joga jovens – com nítida preferência a pretos e pobres – nos braços do crime, desenganando-os da convivência social.

O punitivismo, percebe-se logo à primeira vista, não é sustentável racionalmente. Quem haveria de afirmar ser razoável gastar bilhões de reais para manter um sistema punitivo enorme, que viola direitos básicos enquanto faz aumentar a criminalidade? Seremos cobrados, e duramente cobrados no futuro, por insistir nestes contextos de descalabros, se não for para dar um basta a essas situações.

Penso, portanto, que as dificuldades para superar a cultura do encarceramento no Brasil decorrem mais do acúmulo de práticas instituídas e reproduzidas de maneira irrefletida, do que de opção consciente das razões e consequências que continuam a pautar a nossa forma de atuar institucionalmente. 



Contato

Brasília/DF

SHIS QI 01 Conjunto 04 Casa 25 Lago Sul – CEP 71.605-040

+55 61 3366-5000 | contato@willertomaz.adv.br

SUCCESSOR DE LEWANDOWSKI HERDARÁ GABINETE ENXUTO

Dos 686 processos 80% têm menos de três anos

DA REDAÇÃO

O ministro que sucederá Ricardo Lewandowski no Supremo Tribunal Federal (STF) herdará um gabinete "enxuto", com um dos menores números de processos em comparação com outros gabinetes – 686 ações – mas com temas econômicos relevantes. Entre eles está a ação que trata de nomeações em estatais e a que questiona o restabelecimento das alíquotas de PIS/Pasep e Cofins, que haviam sido reduzidas no fim do governo Bolsonaro.

O acervo reduzido se deve a um esforço do ministro e equipe na reta final antes da aposentadoria, para liberação de casos já prontos para julgamento, mas também por uma questão regimental: Lewandowski estava desde março sem receber novos processos em razão da aposentadoria compulsória aos 75 anos. O texto prevê o fim da distribuição 60 dias antes do prazo final para permanecer na Corte.

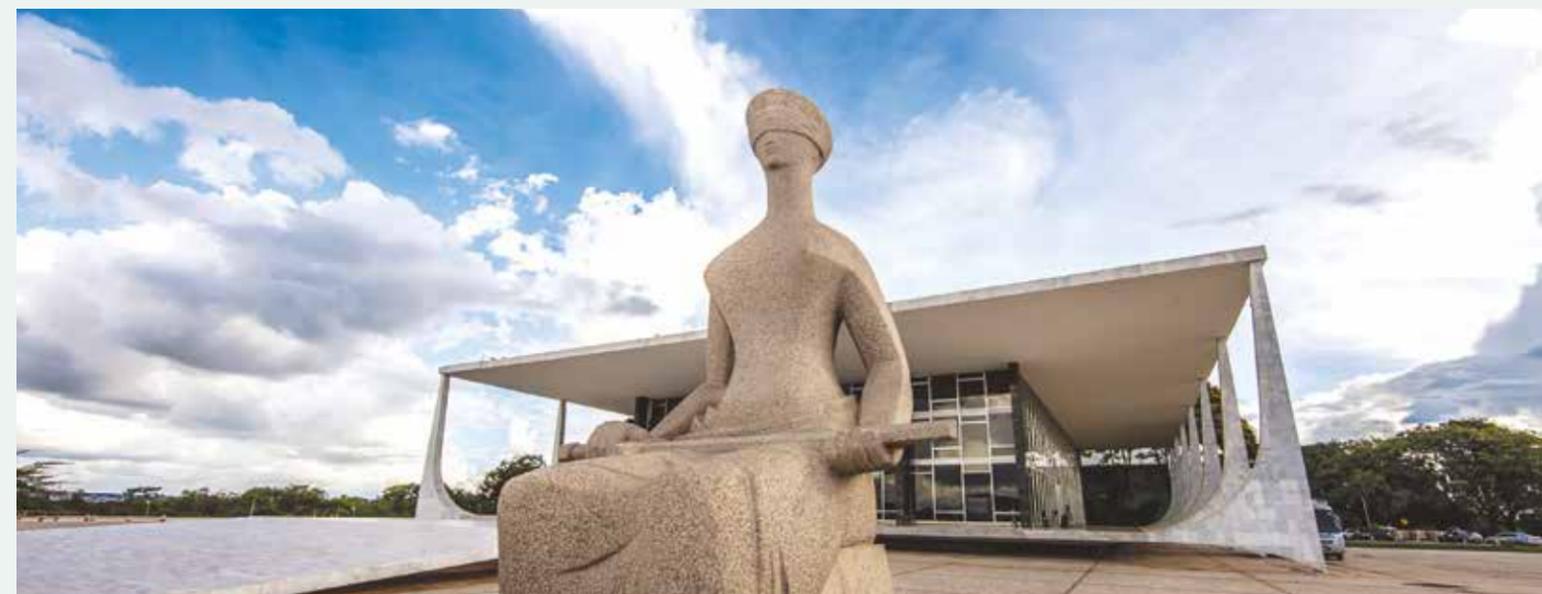
Um dos mais relevantes processos do gabinete é a ação proposta pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) contra a Lei das Estatais, no ponto em que restringe indicações de conselheiros e diretores se forem titulares de alguns cargos públicos, ou tenham atuado na estrutura decisória de partido político ou na organização e na realização de campanha eleitoral nos três anos anteriores. Em março, o Ministro Lewandowski concedeu decisão para suspender

essa restrição, e o caso ainda está pendente de decisão colegiada. O sucessor poderá atuar em eventual recurso ou decisão definitiva.

Há ainda processo sobre as alíquotas de PIS/Pasep e Cofins, que envolve o início da eficácia de decreto presidencial de 1º de janeiro deste ano, em que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva restabeleceu alíquotas – que foram reduzidas pela metade no fim de 2022 – dos tributos aos mesmos patamares que estavam em vigor havia quase oito anos. Empresários questionam a medida, que aumenta o custo das companhias. O governo estima um impacto de R\$ 5,8 bilhões. O Ministro Lewandowski deu uma decisão garantindo a aplicação do decreto, mas o tema ainda vai ser julgado no mérito.

Indicação – A expectativa é de que até o fim de maio o Presidente Lula indique um novo nome para compor a Suprema Corte. A indicação ainda vai ter que passar pelo Senado Federal, que precisará aprová-la, antes da nomeação. Se os trâmites no Congresso forem céleres, o STF poderá fazer a posse ainda no fim do primeiro semestre. Se houver demora no Senado, o Tribunal somente voltará a estar com a composição completa no segundo semestre, quando mais uma vaga será aberta, com a aposentadoria da Ministra Rosa Weber, Presidente do Tribunal, que também completará 75 anos.

A vaga do Ministro Lewandowski é na Segunda Turma do STF, mas os ministros mais antigos têm preferência e poderão pedir para mudar de turma, como é o caso do Ministro Dias Toffoli, que solicitou e já foi autorizado pela Presidente Rosa Weber a



PERFIL DO GABINETE DO NOVO MINISTRO DO STF

Quantidade de processos

686

Processos com menos de três anos

541 (80%)

Processos entre três e dez anos

110 (15%)

Processos com mais de dez anos

35 (5%)

Ação mais antiga

ADI 484/1991, que passou a integrar o acervo do Ministro Ricardo Lewandowski em 2017

Dados do Corte Aberta-STF em 23/4/2023

TIPOS DE AÇÕES



DIREITO ADMINISTRATIVO/
PÚBLICO

311 (45%)



DIREITO TRIBUTÁRIO

73 (10%)



DIREITO PENAL

44 (6%)



DIREITO DO TRABALHO

35 (5%)



OUTROS TEMAS SOMADOS

223 (34%)

voltar a ocupar uma cadeira na Segunda Turma. Por isso, até que a posse aconteça e haja essas definições, ainda não se pode garantir em qual turma ficará o novo ministro.

Processos recentes – Das 686 ações em andamento, quase 80% (541) foram apresentadas nos últimos três anos, depois de 2020. O gabinete do novo ministro terá, portanto, um acervo “jovem” de processos. Outras 110 ações foram protocoladas há menos de dez anos (15%), e somente 35 (5%) têm mais de dez anos. Há apenas uma ação anterior ao ano 2000. Trata-se da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 484/1991, que está em fase de recurso. O relator originalmente era o Ministro Eros Grau, já aposentado, mas Lewandowski acabou assumindo o caso em 2017.

Na ação, o Supremo já validou leis estaduais do Paraná que uniram, em uma só carreira, mediante concurso, os 295 ocupantes de cargos de advogados e assistentes jurídicos existentes na estrutura do governo daquele estado na época da promulgação da Constituição de 1988. Há, ainda, embargos de declaração pendentes.

Dentre as 686 ações do acervo, a maioria é do ramo do Direito Administrativo e Direito Público: 311 casos (45%). São casos como pensões, benefícios de agentes públicos e remunerações. Entre os outros temas, 73 processos são relativos ao Direito Tributário (10%); 44 da área do Direito Penal (6%); e 35 sobre Direito do Trabalho (5%). Os demais 223 processos (34%) estão distribuídos nos demais ramos.

MINISTROS DO STF TÊM ATÉ MEADOS DE JUNHO PARA DEVOLVER PROCESSOS PARALISADOS OU REFERENDAR CAUTELARES ANTIGAS

Emenda regimental estipulou prazo de 90 dias úteis para liberar casos antigos para colegiado; novos pedidos de vista ou liminares devem ser liberados em 90 dias corridos

Com base na Emenda regimental nº 58, publicada em janeiro pelo STF, os ministros da Corte têm até meados de junho de 2023 para devolver processos paralisados por pedidos de vista ou encaminhar medidas cautelares proferidas antes da regra para referendo. O prazo de 90 dias úteis começou a contar na reabertura do ano judiciário, em 1º de fevereiro, e, excluindo-se os feriados, termina antes do fim do primeiro semestre.

Ao todo, conforme dados estatísticos do Tribunal datados de abril, 212 processos estavam parados por conta de pedidos de vista. Esse número, porém, tem diminuído gradativamente. Desde a nova emenda, os ministros da Corte já devolveram 156 processos que estavam sob análise deles, entre processos antigos e novos.

Os pedidos de vista feitos sob as novas regras somaram 74 no primeiro trimestre do ano, sendo que 13 já foram inclusive devolvidos. Um exemplo é a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 49, da qual o Ministro Alexandre de Moraes pediu vista em fevereiro e devolveu menos de um mês depois. O julgamento foi concluído no plenário virtual, e o resultado proclamado no plenário presencial em abril em razão de dúvidas que surgiram. Na ADC 49, muito aguardada pelo empresariado e por tributaristas, o STF decidiu que a cobrança do ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos da mesma pessoa jurídica terá eficácia somente a partir do exercício financeiro de 2024.

Já em relação a liminares antigas, a expectativa é para o julgamento das ações que tratam do chamado juiz de garantias nas questões criminais, instrumento que permite a atuação de dois juizes por processo, sendo um para fase de investigações, autorizando buscas e quebras de sigilo, por exemplo; e outro para análise de provas e sentença.

Decisão acertada – A nova regra regimental é considerada umas das medidas mais acertadas sob a Presidência da ministra Rosa Weber porque impedirá que os ministros segurem processos por tempo indeterminado. O STF já teve pedidos de vista que duraram anos antes dos casos voltarem a ser julgados. Além disso, as decisões deixarão de ser individuais com o referendo no prazo estipulado, dando mais institucionalidade às decisões da Suprema Corte.



EDUCAÇÃO MIDIÁTICA NO COMBATE À DESINFORMAÇÃO*

LUCIANA MENEZES CARVALHO

Professora do Departamento de Ciências da Comunicação da UFSM

Líder do Grupo de Pesquisa Desinformídia (UFSM/CNPq)

Em 1921, o historiador francês Marc Bloch já afirmava, sobre as notícias falsas da guerra, que “o erro só se propaga, só se amplia, só vive com uma condição: encontrar na sociedade em que se difunde um caldo de cultura favorável”. O autor, há mais de um século, apontava a importância de compreender a origem, a forma de espalhamento, e o contexto social em que as notícias falsas se estabeleciam como verdade. Ao falar do “caldo de cultura favorável”, referia-se ao contexto em que a desinformação se difunde, antecipando que as notícias falsas são replicadas por fatores sociopsicológicos que engrossam o caldo da desordem da informação.

***Nota da Redação** – O Programa de Combate à Desinformação (PCD) foi lançado em maio de 2022 pelo Supremo Tribunal Federal com o objetivo de enfrentar as práticas de desinformação que afetam a confiança das pessoas no STF, distorcem ou alteram o significado de suas decisões e, desta forma, colocam em risco os direitos fundamentais dos brasileiros e a estabilidade democrática do País. O grande arco de parcerias do PCD inclui o Tribunal Superior Eleitoral e entidades da sociedade civil organizada, incluindo universidades, entidades não governamentais e o Instituto Justiça & Cidadania – que disponibiliza em suas edições artigos de acadêmicos envolvidos com a iniciativa.



Foto: Divulgação

“A regulação das plataformas é uma das alternativas necessárias e urgentes para combater, ao menos parcialmente, a circulação de conteúdos desinformativos e prejudiciais à cidadania e à democracia”

Tal como no período vivido por Bloch, temos, na atualidade, um contexto social que favorece a disseminação de conteúdos falsos, impostores, enganosos, que são passados adiante porque muitas pessoas se veem neles representadas, ou porque neles acreditam (eles reforçam seus vieses de confirmação), ou porque compartilhá-los lhes confere alguma vantagem – aumentam a desconfiança do público em figuras, grupos, instituições, fatos ou causas que são percebidos como inimigos a combater. Com a Internet e a popularização das mídias sociais, por meio, sobretudo, dos *smartphones*, a escala do fenômeno atingiu níveis alarmantes.

Em meio às informações falsas, há, ainda, compartilhamento de conteúdo enganoso em que não há intenção de causar prejuízos, ou de pessoas que enviam esses materiais sem saber que se trata de desinformação, permeando o ecossistema que Wardle e Derakhshan (2017)² denominaram desordem informativa.

As plataformas digitais, que dominam a comunicação nos dias de hoje, lucram alto com a ampla circulação de desinformação e discursos de ódio. Esses conteúdos engajam mais os usuários e acabam sendo priorizados pelos algoritmos, que definem o que terá mais visibilidade e alcance para mais gente, reforçando as bolhas ideológicas e as câmaras de eco – em que os que ali se ‘informam’ ficam limitados a teorias da conspiração sobre a ciência e a política, por exemplo.

Esse é o caldo cultural que hoje alimenta a desinformação e torna o trabalho do jornalismo e dos checadores de fatos cada vez mais desafiador. Com a polarização e a radicalização *on-line*, a informação checada, confiável, baseada na ciência e nos valores democráticos fica cada vez mais distante desses grupos, pois eles não confiam na imprensa ou nas pesquisas feitas nas universidades. Qual é então a saída?

A regulação das plataformas é uma das alternativas necessárias e urgentes para combater, ao menos parcialmente, a circulação de conteúdos desinformativos e prejudiciais à cidadania e à democracia. No entanto, é preciso que nosso “caldo de cultura” se torne desfavorável, a longo prazo, às tentativas, que não cessarão, de desinformar para manipular. Estudiosos de diversos países têm apontado a educação midiática como uma das estratégias mais eficazes e duradouras contra a desinformação, o ódio e a radicalização.

Para o pesquisador colombiano em estudos para a União Europeia sobre educação midiática, Tomás Durán Becerra, ela seria uma evolução do conceito de educomunicação, que teria incorporado as demandas trazidas pela era digital. “Hoje em dia, alfabetização para a mídia tem a ver com a quantidade de dados que os aplicativos reúnem (localização, contatos, fotos), com a proteção desses dados, privacidade, entre outros temas. É um direito estendido ao da alfabetização, que concede acesso ao debate democrático.”³

Outro termo bastante empregado para se referir às competências necessárias para se viver no universo midiático atual é o de “*media literacy*”, que alguns traduzem como alfabetização para as mídias, embora seu foco esteja no trabalho com as habilidades que os meios demandam, hoje, dos usuários. De acordo com Fraga (2019)⁴, organizações jornalísticas têm usado a *media literacy* para fortalecer o relacionamento com seus públicos e a confiança deles no jornalismo, além de formar leitores mais preparados e críticos, e resgatar a importância da mediação jornalística em um cenário em que consumidores são, também, produtores e replicadores de conteúdo.

A Unesco tem utilizado o conceito de “alfabetização midiática e informacional” para se referir às estratégias que buscam criar “uma base para aumentar o acesso à informação e ao conhecimento, intensificar a liberdade de expressão e melhorar a qualidade da educação”⁵.

No Brasil, o projeto Educa Mídia⁶, do Instituto Palavra Aberta, tem levado a educação midiática a professores de todo o Brasil, formando multiplicadores para transformar crianças e jovens em cidadãos comprometidos com a informação de qualidade, o consumo consciente das mídias e a participação nesses meios como forma de empoderamento social. No entanto, a educação midiática não se restringe aos estudantes do ensino fundamental e médio. Ela deve fazer parte dos currículos dos cursos de nível superior, não apenas da área da comunicação. Além disso, pode ser levada à sociedade como um todo, por meio de oficinas e projetos diversos.

Na região do Médio Alto Uruguai, no Norte do Rio Grande do Sul, estamos desenvolvendo uma parceria com rádios comunitárias, por meio de um projeto de extensão da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), pela qual serão ministradas oficinas aos trabalhadores dessas emissoras, visando conscientizar da importância do rádio na disseminação de informação de qualidade.

Serão também produzidos conteúdos sonoros, pelos estudantes do curso de Jornalismo, para veiculação nessas rádios, esclarecendo mentiras e boatos que circulam no ecossistema midiático, com foco nas áreas da Ciência (abarcando saúde e meio ambiente), Mídia (diferença entre fato e opinião, por exemplo) e Cidadania (informações verificadas sobre democracia e sistema político). Outros projetos também serão levados a escolas da região para capacitação de professores e estudantes, com estratégias de educação midiática no enfrentamento e combate da desinformação.

Sabe-se, contudo, que algumas décadas terão se passado até que tenhamos resultados robustos que mostrem um arrefecimento do problema da desinformação. Felizmente, há muitas ações, em diversas frentes, sendo colocadas em prática mundo afora. A esperança é que nosso “caldo de cultura” se torne cada vez menos propício à desinformação e seus correlatos.



NOTAS

1 BLOCH, M. “Reflexões de um historiador sobre as falsas notícias da guerra. Textos reunidos por Étienne Bloch”. Lisboa: Editorial Teorema, 1998, pp. 177-197.

2 WARDLE, Claire; DERAKHSHAN, Hossein. “Information disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policymaking”. Strasbourg: Council of Europe, 2017.

3 <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/08/contrafake-news-sociedade-tem-que-ser-alfabetizada-para-a-midia-diz-pesquisador.shtml>

4 FRAGA, Renata. “‘Media Literacy’: uma tentativa de resgate da mediação do jornalismo – o caso BBC News Brasil”. In 17º Encontro da SBPJR. 2019.

5 FARIA, E; ANDRADE, J. G. “Jornalismo transmídia e literacia mediática: participação dos jovens em contexto escolar no combate à desinformação”. *Contextos [on-line]*. 8 (2023) 1-26.

6 <https://educamidia.org.br/>

SAINDO DA INVISIBILIDADE

Acesso ao registro civil de nascimento e à documentação básica

SANDRO PITTHAN ESPÍNDOLA

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do TJRJ

JORGINA MARIA DE ALMEIDA PEREIRA

Diretora da Divisão de Integração Social da Corregedoria Geral da Justiça do TJRJ

MARCELO EL-JACK FREITAS

Diretor-Geral de Fiscalização Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do TJRJ

O direito ao nome, constituído pelo prenome e o sobrenome de um dos pais, ainda que fictício, foi reconhecido como direito humano de todas as pessoas pela Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969.

É pelo registro civil, com a emissão de uma certidão de nascimento, que tal direito se materializa e torna a pessoa cidadã, inaugurando o seu relacionamento formal com o Estado, e abrindo-lhe as portas para uma série de direitos sociais.

Imperioso reconhecer as dificuldades de grande parte da população em obter uma certidão de nascimento e demais documentos básicos, direito que lhe deve ser garantido. Decidido a enfrentar esta grave questão, o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro vem envidando esforços contínuos para, além de erradicar o sub-registro de nascimento, dar celeridade aos processos de registro tardio de nascimento, que exigem maior rigor no exame de informações.

Dentre as várias razões apresentadas para a não concretização do registro civil de nascimento, destacam-se: a vontade da mãe em aguardar o reconhecimento da paternidade; a falta de documentação dos genitores e a crença na exigência do pagamento de emolumentos, ou multa quando ultrapassado o prazo legal para o registro¹.

Dessa forma, é fundamental a ampla divulgação acerca da importância do registro civil de nascimento (RCN), e que jamais será exigido qualquer pagamento para que uma pessoa possa ser civilmente registrada². Nesse viés, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CGJ-RJ) lançou em 2021 a campanha “Incentivo ao Registro de Nascimento”³, almejando estimular o registro de crianças logo após o nascimento.

Ainda na esfera extrajudicial, o Provimento nº 13/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu as Unidades Interligadas (UIs), postos avançados dos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN), nas maternidades ou hospitais em que se realizem partos. No Estado do Rio de Janeiro, todos os estabelecimentos de saúde que realizem no mínimo 100 partos mês devem ter uma unidade interligada⁴. Somente no ano de 2022, as 66 UIs em funcionamento no estado realizaram 53% do total de 184.958 registros de nascimento efetuados no território fluminense⁵.

Saliente-se que, para definir diretrizes e estratégias para a erradicação do sub-registro, a CGJ-RJ instituiu, no ano de 2009, a Comissão Judiciária para a Erradicação do Sub-registro de Nascimento e de Óbito, para a Promoção ao Reconhecimento Voluntário de Paternidade e à Adoção Unilateral (Cosur⁶).

No âmbito judicial, a CGJ-RJ, buscando maior celeridade e segurança na tramitação das ações de registro tardio, recomendou aos juízes um fluxo padronizado de providências e diligências⁷. Ademais, disponibilizou aos juízes o auxílio especializado do Serviço de Promoção à Erradicação do Sub-registro de Nascimento e à Busca de Certidões (SEPEC).

Uma grande conquista ocorreu quando o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, através da Presidência e da CGJ, instituiu o Projeto Justiça Itinerante Especializada na Erradicação do Sub-registro de Nascimento (JIES⁸), constatando a grande demanda apresentada nos 25 polos regulares da Justiça Itinerante espalhados por todo o estado. Atualmente, o JIES atende regularmente à população, às sextas-feiras, no estacionamento da 1ª e 2ª Varas da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, na Praça Onze.

Merece destacar também a “Semana Registre-se”, coordenada pelo CNJ em âmbito nacional⁹, que visa fomentar a erradicação do sub-registro de nascimento e o acesso à documentação básica às populações vulneráveis.

No Estado do Rio de Janeiro, o evento principal realizar-se-á nos dias 9, 10 e 11 de maio próximos, na Praça dos Expedicionários, ao lado do Fórum Central, disponibilizando às pessoas em situação de rua, por meio de ações articuladas, o acesso às certidões de nascimento, casamento e óbito; à carteira de identidade; ao título de eleitor; ao Cadastro Único (CadÚnico); ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e ao Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), dentre outros serviços.

Observa-se, portanto, que o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro vem priorizando, continuamente, ações que permitam o atendimento imediato das pessoas sem registro e documentação básica, esperando, assim, chegar o dia em que não haja mais nenhuma pessoa sem ser formalmente reconhecida pelo estado e, portanto, invisível para a sociedade.

NOTAS

1 Art. 50 da Lei nº 6.015/1973 – Lei de Registros Públicos (LRP).

2 Art. 30 da LRP c/c art. 102, § 2º da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

3 Disponível em: <http://cgj.tjrj.jus.br/campanha-incentivo-registro-de-nascimento> Acesso em 23/4/2023.

4 Lei estadual nº 7.088/2015

5 Disponível em: Sistema MAC da CGJ/TJRJ. Acesso em 24 de abril de 2023.

6 Regulamentada atualmente pelo Provimento CGJ nº 11/2023.

7 Provimento CGJ nº 19/2011

8 Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 14/2014.z

9 Provimento CNJ nº 140/2023.



Sandro Pitthan Espíndola



Marcelo El-Jack Freitas

Foto: Bruno Dantas/TJRJ

O DIA DO TRABALHO, AS CONQUISTAS E O QUE A SOCIEDADE AINDA PRECISARÁ REIVINDICAR

AFONSO PACILÉO

Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo

A data surgiu em 1886, quando milhares de trabalhadores americanos, em uma paralisação no dia 1º de maio, reivindicavam melhores condições de trabalho, todos contra as condições de trabalho desumanas a que eram submetidos e exigiam a redução da jornada de 13 para oito horas diárias. O movimento se espalhou pelo mundo e, no ano seguinte, trabalhadores de países europeus também decidiram parar em protesto.

Em 1889, os participantes da Segunda Internacional Socialista, um congresso realizado em Paris, reuniu os principais partidos socialistas e sindicatos de toda Europa e prestou uma homenagem aos operários e a greve ocorrida na cidade de Chicago (EUA) no ano de 1886.

No Brasil, com a chegada dos imigrantes europeus, as ideias de princípios e leis trabalhistas vieram junto. Em 1917 houve

uma greve geral. Com o fortalecimento da classe operária, o dia 1º de Maio foi declarado feriado pelo então presidente Artur Bernardes em 1924.

Mesmo tendo sido declarado feriado no Brasil, até o início da Era Vargas o 1º de maio era considerado um dia de protestos operários, marcado por greves e manifestações. A propaganda trabalhista de Getúlio Vargas habilmente passou a escolher a data para anunciar os benefícios aos trabalhadores, transformando-a em "Dia do Trabalhador". Dessa forma, o dia não mais era caracterizado apenas por protestos, e sim comemorado com desfiles e festas populares, como os realizados nos dias de hoje.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi criada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e sancionada pelo presidente Getúlio Vargas, durante o período do

Estado Novo. A consolidação das leis unificou toda a legislação trabalhista então existente no País e inseriu de forma definitiva os direitos trabalhistas na legislação brasileira.

Dar efetividade e continuidade à modernização das relações trabalhistas é essencial para um ambiente mais favorável aos investimentos produtivos e à geração de empregos. É necessário garantir a efetividade das leis aprovadas, atuar na informação da sociedade sobre a importância da nova legislação e buscar a melhor aplicação possível dessas leis.

Entretanto, atualmente o que podemos esperar desta data tão marcante na história? Em 2017, o congresso brasileiro fez uma reformulação na CLT, com modificações em diversos dispositivos legais. O intuito da reforma trabalhista foi flexibilizar as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores, tornando as negociações mais facilitadas e abertas.

A reforma trouxe prós e contras como, por exemplo: o fim da assistência gratuita na rescisão do contrato de trabalho, não sendo mais necessário a homologação junto ao sindicato da categoria ou no Ministério do Trabalho, perdendo o trabalhador a assistência gratuita que verificava se as verbas pagas pelo empregador na rescisão estavam em conformidade; rescisão por acordo mútuo; acordo extrajudicial homologado perante a Justiça do Trabalho; fracionamento de férias em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um; trabalho intermitente; teletrabalho; banco de horas; prevalência do negociado sobre o legislado; só terá acesso gratuito à Justiça trabalhista quem receber salário igual ou inferior a 30% do teto do INSS; horas *in itinere*, direito excluído; contribuição sindical deixa de ser obrigatória; entre outros.

Por um lado, a reforma trabalhista gerou uma diminuição no nível de proteção do trabalhador, uma precarização e um aumento no



Foto: Divulgação

“A história trabalhista no Brasil e no mundo foi e é marcada por mudanças na sociedade e teve sempre o olhar atento para acompanhar as contínuas transformações tecnológicas para a necessária adequação das relações trabalhistas”

“Há dinamismo, porém existe muito a ser feito para criarmos uma ambiente social e uma legislação harmoniosa, que contemple interesses tanto dos empregados quanto dos empregadores”

número de trabalhadores informais, que surtem a partir da flexibilização da regulamentação gerada. O resgate a empregabilidade não foi atingido como se imaginou, gerou inseguranças, contudo, com o passar do tempo, as coisas foram se acomodando e a jurisprudência foi surgindo para esta nova realidade.

Passamos pela pandemia de covid-19, que trouxe com mais protagonismo o trabalho em formato *home office*, o que vem se tornando tendência. E essa mudança repentina fez com que as leis trabalhistas também mudassem, em atendimento à nova realidade.

Os direitos trabalhistas sofreram mudanças nesse período, houve um impacto negativo na saúde e na segurança do trabalhador. Por outro lado, essas medidas tiveram um impacto positivo na manutenção de postos de trabalho, ou pelo menos parte desses postos, sendo certo que em alguns casos os empregados tiveram, inclusive, direito a uma garantia de emprego.

Hoje nos encontramos com dinamismo em atualizações das normas trabalhistas a fim de adequar a novas realidades, a exemplo em torno dos trabalhadores de aplicativo. O atual governo, que tomou posse em 2023, já estabeleceu a criação de um grupo de trabalho que olha com atenção para os trabalhadores de aplicativo. Foi pedido que seja regulamentada a profissão dos trabalhadores de aplicativo como prioridade.

Algo que está em andamento também é a Lei do Estagiário. A Comissão de Trabalho de Administração e Serviço Público da Câmara Federal (CTASP), em Brasília, permitiu alterações na Lei do Estagiário. Em destaque a possibilidade do aluno adiar e prorrogar o tempo de cumprimento do estágio por um período de até seis meses após a conclusão do curso. Outro ponto que também está em discussão é a alteração para até três anos do contrato de estágio do estudante. Isso quando o aluno permanecer no mesmo emprego. Essas medidas ainda estão em processo de votação. Além desse ponto, a carteira de trabalho Verde e Amarela que, após três anos em vigência deverá ser extinta. Para o ano de 2023, existe a possibilidade da criação de um novo programa que facilite o ingresso no mercado de trabalho dos jovens que nunca tiveram carteira de trabalho assinada.

Como podemos perceber, há dinamismo, porém existe muito a ser feito para criarmos uma ambiente social e uma legislação harmoniosa, que contemple interesses tanto dos empregados quanto dos empregadores. Não precisamos repetir Chicago ou a greve geral de 1917 ocorrida no Brasil. Possuímos a experiência de conflitos passados e podemos de maneira racional chegar a consensos proveitosos.

Vivemos tempos em que devemos favorecer e incentivar o diálogo sobre sugestões de ideias e prioridades, e isso tudo pode e deve resultar em propostas de reformas que melhorem a qualidade de vida de centenas de pessoas. No entanto, a implementação de novos regramentos trabalhistas depende de uma série de fatores, sendo o mais importante que todas as partes sejam ouvidas pelas autoridades competentes antes das decisões finais, diminuindo assim o ruído de que algum dos lados foi privilegiado em detrimento do outro. Precisamos de leis claras, fortes, objetivas e que acompanhem as contínuas transformações tecnológicas propostas em nosso meio social.



SANTO IVO, PATRONO DOS JURISTAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS

CLEBER FRANCISCO ALVES

Defensor Público do Rio de Janeiro



No dia 19 de maio os profissionais jurídicos de todo o mundo festejam seu padroeiro: Santo Ivo da Bretanha. Em alguns países cristãos nesse dia é comemorado – também no calendário civil – o Dia do Advogado(a) e dos demais profissionais jurídicos. Embora o Brasil seja um País de forte tradição católica, em que muitas das profissões liberais comemoram seu "dia" na data de memória litúrgica de seus respectivos patronos (como é o caso dos médicos, que comemoram seu dia em 18 de outubro, dedicado a São Lucas), não é muito arraigado o costume – no âmbito das profissões jurídicas – de se celebrar a data festiva do seu santo patrono. Isto porque a data do calendário civil em que se comemora o Dia dos Advogados em nosso País é em 11 de agosto. Como se sabe, isto se dá por razões históricas: nesse dia foi assinada pelo Imperador Dom Pedro I, em 1827, a Lei que criou os primeiros cursos superiores jurídicos do País, em São Paulo e em Olinda.

Considerando-se que os cursos superiores jurídicos não se destinam apenas à formação de advogados, talvez fosse mais correto celebrar no dia 11 de agosto o dia de todos os profissionais jurídicos. Entretanto, certamente com intuito de afirmação de identidades institucionais próprias, ao longo do Século XX foram sendo estabelecidas no Brasil datas específicas para homenagear as demais carreiras que se dedicam a realizar o Direito e a Justiça. Assim, o Decreto-Lei nº 8292/1945, estabeleceu que o 8 de dezembro se tornaria um feriado forense para celebração do Dia da Justiça, que passou especificamente a ser adotado como data festiva pelos integrantes do Poder Judiciário. Essa comemoração foi ratificada através da Lei Federal nº 1408/1951.

No caso do Ministério Público, o art. 82, da Lei nº 8625/1993, oficializou o 14 de dezembro como Dia Nacional da referida instituição. Essa data se refere ao dia em que foi sancionada a Lei Complementar nº 40/1981, que estabeleceu normas gerais de organização para os Ministérios Públicos estaduais e que é considerada um marco na configuração identitária própria que o *Parquet* veio a alcançar no Brasil, e que foi confirmada na Constituição Federal. Nessa linha de afirmação da identidade institucional, no ano de 1967, durante o I Congresso Estadual do Ministério Público Fluminense, realizado na cidade de Miguel Pereira, que contou com representação de várias unidades federativas, já havia sido aprovada uma resolução atribuindo a Campos Salles o título de "Patrono do Ministério Público".

Desde 2002, por força da Lei Federal nº 10.448, foi estabelecido que o 19 de maio deveria ser dedicado à comemoração do Dia do Defensor Público. Tal data foi estabelecida por sugestão das próprias entidades representativas da Defensoria, em razão da forte identificação desses agentes estatais, que prestam assistência jurídica gratuita, com o personagem histórico Ivo de Kermartin, ou, como dito acima, o Santo Ivo da Bretanha. Mas qual é a razão de tal identificação? Quem foi esse santo? E mais. Por que em muitos países Santo Ivo é considerado o patrono de todos os juristas, não apenas dos advogados?

Santo Ivo ainda é pouco conhecido no Brasil. Em algumas Igrejas mais antigas, sobretudo dos tempos coloniais, é até comum encontrar altares laterais dedicados a ele, mas sua devoção não é muito popular. Originário da Bretanha, região situada no noroeste da França, nasceu em 17 de outubro de 1253, na cidade de Minihy-Tréguier. Seus pais pertenciam à baixa nobreza bretã, mas Ivo, cujo nome em bretão é "Erwan" e em francês "Yves", viveu de modo simples, sem grandes luxos. Desde cedo sua família notou sua extraordinária capacidade intelectual. Por isso, ainda muito jovem foi enviado para Paris, para estudar na Universidade que já naquela época era famosa em razão dos grandes professores que ali ensinavam: Alberto o "Magno", Tomás de Aquino e o grande mestre franciscano São Boaventura.

Mesmo diante das tentações mundanas que – já então – rondavam a vida de um estudante universitário, Santo Ivo sempre foi reconhecido por seus colegas como modelo de vida cristã: tinha intensa prática de oração, participação frequente nas missas e celebra-

ções, e incansável caridade para com os numerosos mendigos que viviam perambulando pela cidade.

Ivo formou-se em Filosofia e em Teologia na Universidade de Paris e, depois, na cidade de Orléans, doutorou-se em Direito. Retornando à Bretanha, foi nomeado juiz eclesiástico em Rennes, num tempo em que essa função era muito importante, pois a jurisdição dos tribunais da Igreja abrangia muitas das questões da vida cotidiana de grande parte da população, e tinha às vezes até mais prestígio do que a Justiça civil, controlada pelos reis.

Ivo notabilizou-se por ser reconhecido como um juiz honesto e justo. Além disso, naquela época, não havia clara distinção entre os papéis dos profissionais jurídicos, de modo que Santo Ivo também atuava efetivamente como advogado, especialmente em causas em que uma das partes fosse pobre, sem condições de pagar pelos serviços profissionais: queria fazer justiça entre o pobre e o rico! Ele passou então à história conhecido como "advogado dos pobres".

O despojamento de Santo Ivo quanto aos bens e riquezas materiais, e sua mística compreensão acerca do autêntico sentido da pobreza, encontrou fundamento particularmente na sua adesão à espiritualidade franciscana: consta que ele teria se associado à Ordem Terceira Franciscana. Conforme nos conta o Padre Philippe Roche, seu biógrafo, nos últimos anos de vida, sem abandonar suas atividades de juiz e de advogado, Ivo abriu as portas do solar que herdou de sua família para acolher os pobres, alimentá-los, fazê-los sentar-se à sua mesa, abrigá-los e até mesmo ceder sua própria cama, indo dormir no chão. Quando Ivo morreu, dada sua notória fama de santidade, uma multidão acompanhou o cortejo para conduzir seu corpo à Catedral de Tréguier, onde está sepultado. Seu processo de canonização, mesmo no período medieval, é considerando um dos mais rápidos já realizados: muitos dos que conviviam com ele serviram de testemunha nesse processo.

Exatamente em razão de todas essas características de sua personalidade e de seu modo de vida, em todo o mundo a figura de Santo Ivo é associada, particularmente, aos juristas e advogados que buscam – através de sua profissão – assegurar especial proteção aos mais fracos e vulneráveis, defendendo-os diante dos ricos e poderosos. Assim, desde a segunda metade do Século XX, como parte de um esforço no sentido da construção e demarcação da identidade institucional própria da

Defensoria Pública, fora definido – pioneiramente – pela Lei Estadual nº 635/1982, do Estado do Rio de Janeiro, que o dia 19 de Maio seria a data dedicada a homenagear os integrantes dessa nova carreira jurídica. Posteriormente, a Lei Federal nº 10.448/2002 oficializou o 19 de maio como Dia Nacional da Defensoria Pública. Tal data foi escolhida exatamente para lembrar aquele que já era reconhecido como Patrono da Assistência Judiciária e da Defensoria Pública: o jurista Yves Hélorly de Kermartin, ou Santo Ivo da Bretanha.

A celebração das datas comemorativas das diversas profissões tem, como se procurou demonstrar, um forte aspecto de caráter histórico-cultural e também de afirmação de identidades. No caso de Santo Ivo, embora como indicado acima – sobretudo para os advogados e juristas católicos – ele continue sendo reconhecido como seu santo padroeiro, sua escolha como "patrono" da Defensoria Pública brasileira tem embasamento que transcende a dimensão apenas religiosa. Ivo de Kermartin é um personagem histórico que se notabilizou especialmente pelo comprometimento e dedicação à defesa das pessoas mais vulneráveis no contexto social em que viveu, tão profundamente marcado por desigualdades e arbitrariedades.

Há registros documentais que estabelecem vínculos entre sua atuação como profissional jurídico a ideias embrionárias – e, de certo modo, revolucionárias para a época – do que veio a ser reconhecido mundialmente nos tempos atuais como assistência judiciária e, mais recentemente, assistência jurídica gratuita. Essa foi, certamente, a razão – de aspecto identitário – que justificou a escolha feita pelos pioneiros juristas que lançaram os alicerces da instituição defensorial, na segunda metade do Século XX, atribuindo a Ivo a condição de patrono da nascente Defensoria Pública brasileira. Há que se ter presente, por oportuno, que no período medieval em que Santo Ivo viveu, não havia uma demarcação precisa entre as carreiras jurídicas, de modo que os que se dedicavam à profissão de jurista desempenhavam, ocasionalmente, tanto a função de advogado quanto a de juiz: esse foi o caso de Ivo, e por isso – como já afirmado acima – em muitos países ele é reconhecido também como patrono de todos os juristas, indistintamente. Mas é inequívoco o fato de que o traço fundamental que marcou a história de Santo Ivo foi sua identificação com a defesa dos mais frágeis e desamparados, especialmente quando se defrontavam

com os integrantes das elites do poder político e econômico, o que leva à identificação com o papel que cabe aos defensores públicos.

Seus biógrafos registram também seu pioneirismo na criação de agremiações estudantis de caráter cooperativo, para apoio a estudantes mais pobres que acorriam a Paris para estudar na sua célebre Universidade no Século XIII. Por isso, ele é tido por muitos também como "padroeiro dos estudantes", circunstância que – curiosamente – traz mais uma correlação com a data comemorativa do dia 11 de agosto no Brasil, também considerado "Dia do Estudante".

Há personagens na história que alcançam um patamar de consagração e de reconhecimento que os torna referência e inspiração para o cultivo dos valores mais nobres da alma, estimulando as gerações futuras ao aprimoramento moral e intelectual que enaltecem a dignidade humana. No tempo presente, talvez caiba citar – dentre outras – figuras como Madre Tereza de Calcutá ou, no Brasil, a Irmã Dulce da Bahia que, tal como Santo Ivo, são reconhecidas como modelo de virtudes e de amor ao próximo: os três tem em comum o fato de haverem sido "canonizados" pela Igreja Católica, mas o consenso acerca da grandeza desses personagens ultrapassa em muito a esfera dos que professam a mesma fé religiosa. Portanto, assumir Santo Ivo como patrono corresponde a uma escolha que não denota propriamente uma conotação religiosa: trata-se de fazer memória de um personagem histórico, que alcançou projeção mundial, e cujo legado está em total sintonia com o perfil e identidade desejável para aqueles que são vocacionados ao exercício a função defensorial, em particular, e – de modo mais amplo – com os juristas em geral comprometidos na luta pela realização da Justiça, contribuindo para a superação das iniquidades e arbitrariedades que afligem sobretudo os mais pobres e marginalizados tanto no passado quanto no presente.

Tendo como referência histórica o patrimônio cultural e humanístico que é comum a todos os juristas, desde os tempos em que as profissões jurídicas ainda estavam amalgamadas, a referência e lembrança de figuras notáveis do passado – como é o caso de Ivo de Kermartin, cuja memória será celebrada em 19 de maio – pode nos inspirar e nos motivar a cultivar sempre mais o senso de justiça e de compaixão pelo próximo, que jamais deveriam estar afastados da prática cotidiana dos profissionais do Direito e da Justiça. 

A CEGUEIRA DELIBERADA COMO “MULETA PROBATÓRIA”

GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA

Advogado

BERNARDO MARINHO MARQUES

Advogado



Fotos: Divulgação

Gustavo Alves Pinto Teixeira

Muito já se disse, é verdade, sobre a teoria da cegueira deliberada, construção do Direito Penal anglo-americano (*willful blindness doctrine*) por nós importada que ganhou bastante fôlego na jurisprudência nacional² a partir do voto proferido pela eminente Ministra Rosa Weber na paradigmática Ação Penal nº 470³. Naquele julgamento, a aplicação da teoria se deu no afã de justificar a admissão do dolo eventual no juízo de imputação subjetiva do crime de lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613/1998)⁴.

Naquele contexto há transposição direta da interpretação dispensada à teoria pela construção jurisprudencial estadunidense, que exigiria, “em regra, (i) a ciência do agente quanto à elevada probabilidade de que os bens, direitos ou valores envolvidos provenham de crime, (ii) o atuar de forma indiferente do agente a esse conhecimento, e (iii) a escolha deliberada do agente em permanecer ignorante a respeito de todos os fatos, quando possível a alternativa.”

É claro que precedente da mais alta corte jurisdicional do País deve servir para a harmonização do Direito Penal, principalmente se desejamos a implementação de uma cultura de precedentes, com vistas à promoção da segurança jurídica pela previsibilidade das decisões judiciais⁵, o que não nos impede de analisarmos os fundamentos subjacentes à decisão, sobretudo quanto à sua compatibilidade com, ao que nos interessa, as categorias jurídicas da tipicidade subjetiva constitutivas de nosso domínio penal (art. 18, I e II, do Código Penal/CP).

Este parece ser o caso da aplicação jurisprudencial da teoria da cegueira deliberada no Brasil, ressalvadas

algumas hipóteses mais isoladas, se considerarmos sobretudo as premissas sobre as quais assentou-se o voto responsável por sedimentá-la jurisprudencialmente – a despeito de a conclusão deste ser materialmente correta⁶.

Vale a ressalva de que ao contrário de um dos argumentos constantes no voto da eminente Ministra Rosa Weber, não é pelo mero acolhimento da teoria pelo Supremo Tribunal da Espanha como *principio de la ignorancia deliberada* que sua introdução também estaria a nós justificada, por extensão. A própria jurisprudência da aludida Corte apresenta objeções, principalmente por sua incompatibilidade com o princípio da presunção de inocência (STS 1885/2017, de 24/5).

Afora a questionável compatibilidade do dolo eventual com o tipo penal de lavagem de dinheiro⁷, a *willful blindness* mostra-se *incompatível, desnecessária e perigosa* ao nosso domínio penal. A sua aplicação deve, portanto, ser rechaçada, não só para o ilícito-típico de lavagem de dinheiro, como também a todos os outros crimes dolosos do ordenamento jurídico-penal brasileiro.

A teoria da cegueira deliberada é *incompatível* por dois argumentos normativos. O primeiro, porque a sua incorporação viola o princípio da legalidade (art. 5º, XXXIX, da Constituição Federal c/c art. 1º, CP). Se considerarmos como o Supremo Tribunal espanhol a formulou, como modalidade de imputação subjetiva distinta conceitualmente do dolo eventual e da culpa consciente, mas a eles equiparável no aspecto punitivo (STS de 19/1/2005), sua incorporação representa a admissão de uma categoria de imputação subjetiva sem previsão no CP, em adição às legalmente definidas (art. 18, I e II, CP).

Por essa razão, sua incidência importa na extensão do juízo de imputação subjetiva para muito além do que está legitimado constitucionalmente⁸. O segundo argumento reside na antinomia da cegueira deliberada com o erro sobre os elementos do tipo (art. 20, CP); ora, se a errônea e invencível representação da realidade exclui o dolo, não podemos, ao nosso arbítrio, reinterpretar o erro de tipo para que determinados casos de desconhecimento próprios da cegueira deliberada passem a justificar um juízo de censura doloso⁹.

A teoria da cegueira deliberada é ainda *desnecessária* porque não há, entre nós, que ser resolvida a mesma lacuna de punibilidade para a qual a *willful blindness*¹⁰ é empregada para corrigir no âmbito do Direito compa-

rado. A *esmagadora maioria de casos para os quais se tenta encaixar a teoria já é abrangida pelo dolo eventual*, principalmente a partir das formulações mais sofisticadas da teoria volitiva da conformação.

Com efeito, as interpretações da supra-citada teoria dão conta de que atua com dolo eventual o agente que representa e leva a sério a lesão a bem jurídico como consequência provável de sua conduta causalmente relevante, sem que isto dissuada-o de executá-la, decide-se conscientemente contra um interesse juridicamente protegido, con-



Bernardo Marinho Marques

formando-se, resignando-se ou sendo indiferente a ocorrência de tal evento desvalioso¹¹.

Sem embargo, eventualmente em outra sorte de eventos, igualmente tratados como de cegueira deliberada, a conduta seja cometida sem representação da probabilidade de lesão ao objeto de referência de um tipo penal. Nesses caos, é possível, porém, identificar-se um momento anterior, em que se fez presente um conhecimento da possibilidade de produção do resultado desvalioso; é este comportamento prévio que guardará o desvalor necessário para configurar a transgressão da norma proibitiva, numa espécie de autoria mediata pela instrumentalização do seu “eu futuro” pelo autor, para que o delito seja praticado com erro de tipo excludente de dolo¹².

Quem cede sua conta bancária para um terceiro promover transações financeiras atípicas e de elevado valor, com suspeita de que os montantes envolvidos constituam vantagens ou produtos de crimes, e decide-se por permanecer ignorante, embora possa dispor de tal informação, pratica o crime de lavagem de dinheiro por dolo eventual. É dizer, o agente não tem interesse ou a mínima intenção de saber a procedência delitiva dos bens, mas, de alguma forma, em função das circunstâncias objetivas, representa-a como provável; revela-se, então, uma indiferença do autor em relação o bem jurídico lesionado, porquanto, muito embora represente o risco proibido gerado por sua conduta, não se demove da realização do comportamento típico abrangido pela norma proibitiva¹³.

Convém dizer que a teoria da cegueira deliberada é também perigosa. Além de ter pouca ou nenhuma serventia para a nossa dogmática jurídico-penal, consubstancia-se em doutrina que carrega “perigosa vis expansiva da intervenção penal”.

Em primeiro lugar, a ignorância deliberada é uma teoria que nos remete à indesejada figura da “*versari in re illicita*”, pois permite a responsabilização por todas as consequências oriundas da decisão de não alcançar o conhecimento efetivo, até mesmo as mais imprevisíveis.

Outra questão é a mudança de posição do objeto do dolo promovido pela utilização da

teoria da cegueira deliberada. Com efeito, o objeto do dolo deixa de ser os elementos do tipo objetivo para tornar-se a infração ao dever jurídico de evitação de condutas arriscadas que tenham sido possivelmente representadas pelo autor. A deficiência em relação a um dever de cuidado objetivamente exigido é, todavia, pressuposto da culpa consciente e é justamente aquilo que fundamenta o desvalor da ação dos ilícitos-típicos negligentes¹⁴.

Isto faz com que seja possível valer-se da teoria da cegueira deliberada como “muleta probatória” para a condenação por crimes dolosos em contextos de insuficiência probatória e cria a chance de condutas culposas serem reprimidas como se dolosas fossem.

Talvez o melhor exemplo da modificação do objeto do dolo seja no crime de lavagem de capitais: consoante a fundamentação oferecida por algumas decisões do Supremo Tribunal espanhol acerca da teoria da cegueira deliberada, o agente que tenha infringido deliberadamente as normas de prevenção contra o mascaramento de ativos passa a ser tratado como se tivesse realizado o tipo objetivo dolosamente¹⁵. Há, aqui, uma extrapolação do âmbito de proteção da norma proibitiva referente à lavagem de dinheiro, pois o conteúdo da proibição é mais restritivo do que a mera violação de deveres legais de ação ou omissão alusivos à prevenção de tal delito¹⁶.

Assim, podemos afirmar que a utilização da teoria da cegueira deliberada deveria ser interrompida. Ela não só carece de legitimidade constitucional e seu emprego pode mascarar hipóteses de ausência de prova suficiente para a condenação por crime doloso, mas também seu emprego como “adorno retórico”¹⁷ em decisões judiciais torna o discurso argumentativo da imputação penal muito mais confuso. Ademais, não há nenhuma lacuna de punibilidade deixada pelas categorias jurídico-penais de imputação subjetiva previstas em nosso CP.

Atendo-nos aos limites deste escrito, parafraseando Nelson Hungria, a teoria da cegueira deliberada deve ser remetida “para o museu do Direito Penal”¹⁸, dada a sua inconciliabilidade com a nossa dogmática jurídico-penal. Em suma, as hipóteses que se pretende endereçar com a teoria ou já são abrangidas pelo dolo eventual, ou se enquadram no erro de tipo ou na culpa consciente. Para essa última constelação de casos, o emprego da teoria denota uma inaceitável expansão do poder punitivo.

NOTAS

1 Valemo-nos, diante do curto espaço que dispomos, da definição apresentada por Glanville Williams, a qual reputamos ser bastante esclarecedora; em relação à *willful blindness*, para o autor, “a regra é que se uma pessoa tem a sua suspeita despertada, porém deliberadamente se omite em realizar investigações adicionais, pois deseja manter-se em ignorância, ela é considerada como tendo conhecimento” (WILLIAMS, Glanville. “Criminal Law: The general part”. 2ª edição. Londres: Stevens & Sons Limited, 1961, p. 158).

2 Como faz notar Guilherme Brenner Lucchesi com base em pesquisa empírica (LUCCHESI, Guilherme. “Acertando por um acaso: Uma análise da cegueira deliberada como fundamento para condenação por lavagem de dinheiro, o voto da Ministra Rosa Weber na APN 470”. In: *Jornal de Ciências Criminais*, São Paulo, vol. 1, n° 1, jul./dez. 2018, p. 94), “[a] partir da publicação dos Informativos n° 677 e n° 684 do STF, passou a haver um aumento significativo de casos em que a cegueira deliberada foi aplicada, muitas delas invocando o julgamento do caso ‘Mensalão’ como fundamento”.

3 Ação Penal n° 470/MG, relator Ministro Joaquim Barbosa, j. 17/12/2012.

4 Mais recentemente, por exemplo, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (Ação Penal n° 940/DF, relator Ministro Og Fernandes, j. 6/5/2020), em juízo de admissibilidade de uma denúncia, diante da dita compatibilidade entre o dolo eventual e o ilícito-típico de lavagem de dinheiro, designadamente pela admissão da teoria da cegueira deliberada, rejeitou a alegação de um acusado acerca da atipicidade subjetiva desse crime a ele imputado.

5 Sobre os precedentes judiciais no Processo Penal, confira-se: GALVÃO, Danyelle. “Precedentes judiciais no Processo Penal”. São Paulo: Editora JusPodivm, 2022.

6 Essa também é a opinião de Guilherme Brenner Lucchesi (LUCCHESI, nota 4, p. 106), à qual nos perfilhamos.

7 Sobre isto, com a conclusão pela exclusão do dolo eventual, como também pela sua incompatibilidade com a teoria da cegueira deliberada: TAVARES, Juarez; MARTINS, Antonio. “Lavagem de capitais: Fundamentos e controvérsias”. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, p. 79-86.

8 Admiti-la, portanto, “supõe uma normatização *contra legem*” (FEIJOO SÁNCHEZ, Bernardo. “La teoría de la ignorancia deliberada en Derecho Penal: Una peligrosa doctrina jurisprudencial”. In: *InDret*, n° 3, 2015, pp. 6-7”.

9 Cf. GRECO, Luís. “Comentario al artículo de Ramón Ragués”. In: *Discusiones*, vol. 13, n° 2, dez. 2013, p. 77.

10 Cujo conteúdo normativo, assim como o das demais categorias de imputação subjetiva do Direito Penal anglo-americano previstas no Model Penal Code, não corresponde ao dolo direto, ao dolo eventual, à culpa consciente ou à negligência inconsciente (neste sentido: DUBBER, Markus D.; HÖRNLE, Tatjana. “Criminal Law: A comparative approach. New York: Oxford University Press, 2014, p. 241 e ss.; LUCCHESI, Guilherme Brenner. “Punindo a culpa como dolo: O uso da cegueira deliberada no Brasil”. São Paulo: Marcial Pons, 2018, p. 74).

11 Neste sentido, ROXIN, Claus. “Derecho Penal: Parte general, Tomo 1”. Tradução da 2ª edição alemã por Diego-Manuel Luzón Peña, Miguel Díaz y García Conlledo e Javier de Vicente Remesal. Madrid: Civitas, 2007, §12, nm. 27-31, p. 427-430; FIGUEIREDO DIAS, Jorge de. “Direito Penal: Parte geral, Tomo I. 3ª edição. Coimbra: Gestlegal, 2019, § 44-45, pp. 433-434.

12 GRECO, nota 12, p. 70.

13 Cf. BLANCO CORDERO, Isidoro. “El delito de blanqueo de capitales”. 4ª edição. Navarra: Thomson Reuters Aranzandi, 2015, p. 848.

14 Cf. TAVARES, Juarez. “Fundamentos de teoria do delito”. 2ª edição. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, p. 313.

15 FEIJOO SÁNCHEZ, nota 11, p. 12.

16 Neste sentido: RODRIGUES, Anabela Miranda. “Direito Penal Econômico: Uma política criminal na era compliance”. 2ª edição. Coimbra: Almedida, 2020, pp. 3.912-3.929, citado conforme edição kindle.

17 LUCCHESI, nota 4, p. 106.

18 A referência do autor (HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*, v. 1, t. II. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, p. 1978, p. 405) dá-se no âmbito do concurso de agentes, mais precisamente em argumento pela rejeição das teorias da acessoriedade e da autoria mediata (“[a] solução que se impõe, remetendo-se para o museu do direito penal as teorias da acessoriedade e da autoria mediata, é o repúdio à diferenciação apriorística entre os partícipes (...)”), porém é por nós aproveitada para fins retóricos.



TELETRABALHO NO JUDICIÁRIO TECNOLOGIA DO SÉCULO XXI, IDEOLOGIA DO SÉCULO XIX

CARLOS H. B. HADDAD

Juiz Federal do TRF6

O Poder Judiciário brasileiro pode ser visto sob dupla ótica: AP e DP, isto é, antes da pandemia e depois da pandemia. Em razão da pandemia, criaram-se os Núcleos de Justiça 4.0, o Balcão Virtual e o Juízo 100% Digital. Esses mecanismos contribuíram para o desenvolvimento do “serviço judicial digital” ou da “prestação jurisdicional virtual”, expressões empregadas para representar a prática de atos processuais por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.¹ Nenhuma tecnologia foi inventada, o Judiciário apenas se apropriou daquilo que já existia e que, provavelmente, passaria a integrar o sistema de Justiça daqui a alguns anos.

À medida que as pessoas começaram a voltar aos fóruns, os presidentes de tribunais se viram entre servidores e magistrados que querem continuar trabalhando em casa e aqueles que desejam regressar às secretarias e aos gabinetes. Sempre se equiparou o fórum ao trabalho, mas agora que se provou que o trabalho pode acontecer em qualquer lugar, qual é o atual papel do prédio do tribunal? Como afirma Richard Suskind, o Judiciário não é um local, mas sim uma prestação de serviço.²

Muitas organizações, tal como o Judiciário, têm incentivado o retorno das pessoas



Foto: Divulgação/Enfam

aos escritórios, mas o que não tem sido claro é o porquê. Esse retorno, determinado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Resolução nº 481/2022, limitou o teletrabalho a 30% do quadro permanente de servidores. Além disso, passou-se a exigir a presença do juiz no fórum ao menos três vezes na semana; a meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho deve ser superior; e haverá quantitativo mínimo de dias por ano para o comparecimento do servidor à instituição, a fim de que não deixe de vivenciar a cultura organizacional.

Será que o CNJ encontrou a melhor forma de lidar com a tensão entre trabalho remoto e retorno presencial? Será que, a despeito da tecnologia do Século XXI, o trabalho tem sido visto com a ideologia do Século XIX?

As pessoas que voltam aos fóruns não são as mesmas que de lá saíram em março de 2020. As expectativas mudaram muito, e estes últimos anos deixaram marca duradoura que será sentida nos próximos lustros.

Primeiramente, vale descobrir o que está motivando as preocupações daqueles que insistem no retorno ao trabalho presencial. Talvez duvidem de que as pessoas estão levando o trabalho remoto a sério. Há quem se ofenda com a ideia de pessoas trabalhando de pijama e chinelos, pois vê isso como algo preguiçoso e que banaliza a importância do trabalho.³ Podem estar preocupados que os servidores não estejam colaborando o suficiente do interior da casa deles. Acreditem que o *home office* traz muitas distrações ou que o distanciamento afeta a união e o trabalho conjunto da equipe. É possível que pensem que o atendimento à população precarizou-se e que a presença dentro do fórum “é absolutamente imprescindível para o oferecimento da prestação jurisdicional qualificada”.⁴ No fundo, pode-se ter a sensação de que é muito mais difícil coordenar e controlar os trabalhos de pessoas que estão fora dos gabinetes e secretarias do que quando estavam todas presencialmente trabalhando nos prédios dos tribunais. E, assim, entre confiança e controle, prefere-se a segunda opção.

Ainda será preciso desenvolver a consciência de que trabalho remoto deve ser compreendido como a possibilidade de trabalhar onde a pessoa se sente mais feliz e produtiva. Se a satisfação é maior quando se está no fórum, o magistrado talvez não tenha nascido para o teletrabalho. Não é preciso trocar a obrigatoriedade do escritório pela obrigatoriedade da casa, mas se

deve procurar o local que permita o trabalho realizado com satisfação. Por que não dar o poder de escolha às pessoas? Obviamente, preservando-se o atendimento ao público, haja vista que o Judiciário não é um fim em si mesmo, pois existe para atender a população.

Não há vantagem em estar em casa ou no prédio da Justiça, nem desvantagem. É uma questão de opção e de opção pela igualdade, sem discriminar quem está em casa ou quem está no escritório. Feita a escolha, a bússola será a produtividade. Onde o colaborador mostrar maior produtividade, provavelmente é nesse local que fica mais satisfeito no desempenho do trabalho.

“As pessoas que voltam aos fóruns não são as mesmas que de lá saíram em março de 2020. As expectativas mudaram muito, e estes últimos anos deixaram marca duradoura que será sentida nos próximos lustros”

Essa conclusão pode não ser suportada por muitas pessoas, inclusive pelo CNJ. É possível que a resistência ao teletrabalho, com a determinação do retorno presencial dos integrantes do Judiciário, encontre explicações no funcionamento da instituição. Sem tirar o mérito de que esteja se tornando preocupação crescente, muitas unidades judiciárias não trabalham em busca de resultados. Afundadas em crenças

limitantes,⁵ as equipes acreditam que processo não tem prazo para ser finalizado; trabalhar no Judiciário é como enxugar gelo; e o número insuficiente de servidores não permite executar as tarefas diárias. Nessa perspectiva, instala-se o pacto de mediocridade, em que ninguém incomoda para não ser incomodado.⁶

A presença física dos integrantes do Judiciário nos fóruns e tribunais, em mundo no qual a busca por resultados não existe, é a forma mais clara de ocupação do trabalhador. Se o chefe não vê, como saber se o subordinado está trabalhando? A despeito do improdutivo serviço que realiza, a presença no ambiente forense é o meio encontrado para identificar se o magistrado ou servidor está ocupado com o serviço, ainda que permaneça na frente do computador do gabinete por toda a jornada navegando por redes sociais.

A nova mentalidade assenta-se na concepção de que resultados são mais importantes do que horas de trabalho, que são mais importantes do que o local de trabalho. Enfim, resultados são muito mais relevantes do que o endereço de I.P. Horas passadas no ambiente do fórum não são métrica de sucesso. Assim como horas desperdiçadas no ambiente remoto são igualmente inservíveis. Vale usar o conceito de resultados como nova métrica para o trabalho.

A sugestão de se mudar a métrica do trabalho remoto não se limita à substituição de horas de trabalho por resultados. O processo de transformação também atinge a liderança, que precisa substituir "controle" por "confiança". O segredo do trabalho remoto é liberdade com responsabilidade.

Talvez por causa dessa liberdade, a que se associa irresponsabilidade, o trabalho remoto ainda é visto como privilégio no Judiciário e, por isso, exige-se produção superior daqueles que estão em casa. Mas, em regra, com a mesma jornada de trabalho, a produção tende a ser equivalente. Se um juiz faz cinco sentenças trabalhando oito

horas em seu gabinete no fórum, não há matemática que explique por que produziria mais sentenças, com a mesma jornada, quando estivesse em *home office*. Por isso é equivocada a concepção de que trabalho remoto é privilégio, o que somente contribui para aumentar a desigualdade entre os integrantes das equipes de unidades judiciárias e tribunais espalhados pelo País.

Da mesma forma, recomendar idas eventuais do trabalhador remoto ao fórum, para vivenciar a cultura organizacional, somente vai servir para ele não esquecer do caminho até o trabalho. Nenhuma cultura organizacional se forma ou se cultiva com visitas esporádicas ao local de trabalho. Na esteira da covid-19, que aprofundou uma epidemia de solidão e desconexão, é preciso liderar com compaixão e cuidar melhor uns dos outros.⁷ A liderança deve preocupar-se, tal como acontece no serviço presencial, em criar sentimento de pertencimento da equipe com a instituição, independentemente de ser trabalho presencial, remoto ou híbrido. Pequenas ações contribuem para que isso aconteça. Fazer da conexão ao local de trabalho um ritual é uma delas. Por muito tempo, a conexão ocorria como algo que surge durante o dia de trabalho, seja por meio de conversas no corredor, momentos de beber água ou tomar café. No ambiente remoto, os momentos espontâneos de conexão humana são mais desafios para se recriarem.

Enfim, a gestão do trabalho remoto encontra muitos desafios: a equipe não criar o hábito de utilizar as ferramentas combinadas; saber investir tempo em comunicação e enxergá-la como ponto imprescindível; abrir mão do controle e ter mais confiança no time; entender que trabalhar remotamente não é sinônimo de trabalhar sozinho; ser bombardeado com mensagens e sentir que está trabalhando 24 horas por dia; encontrar a disciplina necessária para bem utilizar o benefício da flexibilidade; substituir o endereço do I.P. e horas de trabalho pela nova métrica de entregas e resultados.

As organizações que conseguirem mais rapidamente se ajustar às características do teletrabalho sairão na frente na obtenção de resultados e no alcance de maior produtividade e satisfação profissional. Por enquanto, o pêndulo normativo do Judiciário brasileiro não chegou ao ponto de equilíbrio. Somente o tempo vai mostrar como isso pode e deve acontecer. 



FAKE NEWS E A DEFESA DA DEMOCRACIA

PEDRO GORDILHO

Advogado

Temos diante de nós o dilema das democracias: o risco de uma sociedade vulnerável à desinformação, inclinando-se para onde as redes sociais mal intencionadas tornam patente, revelam, indicam, como instrumentos de manipulação que são.

Há movimentos para coibir as *fake news*. Cito como exemplo o inquérito que apura ameaças contra ministros do Supremo Tribunal Federal. Houve, igualmente, uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) sobre o disparo em massa de *fake news* durante as eleições de 2018. Na Câmara, tramitam mais de 50 propostas para combater e criminalizar a disseminação de informações falsas. Um dos maiores produtores de notícias falsas do mundo, inclusive por agentes públicos, o Brasil ocupa um lugar relevante neste debate.

É manifesto que não se cuida da liberdade de expressão, protegida pelos incisos IV, IX e X do art. 5º da Constituição. A liberdade de expressão não é um valor absoluto e sua má utilização não

pode ser instrumento de ódio, de falsidade, de violação da honra, da imagem e da reserva das pessoas.

Apesar disso, muitos se deixam submergir às *fake news*. E quem são tais pessoas? A meu juízo, alguns dentre eles não desejam de fato conhecer a realidade. Ficam abastecidos apenas pela visão das sombras projetadas, como na alegoria da caverna de Platão. Outros não podem conhecer a realidade, estão subjugados, dominados pela inteligência artificial.

Cuida-se, pois, de um cenário desolador, exigindo das pessoas independência e uma bagagem cultural de peso que lhes proteja das sombras e dos artificios tecnológicos. Cabe a cada um de nós saber a diferença entre o que é a verdade e o que parece ser a verdade. A democracia tem esse relevante papel, o de oferecer oportunidade para as pessoas lograrem, concretamente, alcançar essa distinção.

Agora um exercício de fantasia, um devaneio. Platão imaginou uma caverna habitada por seres humanos que dela nunca saíram. Nesta caverna, apenas uma fração de luz do dia entra. Acorrentados uns aos outros, os seres humanos, lá presos, enxergam apenas

uma parede ao fundo da caverna. Eles assistem sombras projetadas na parede vazia. E que sombras são estas? São sombras de coisas e pessoas passando em frente ao fogo que se encontra atrás das pessoas acorrentadas. Os sons vindos de fora ecoam pelas paredes da caverna, fazendo com que os acorrentados pensem que se tratam de sons produzidos por objetos, que parecem mover-se sozinhos.

O filósofo procura compreender a Verdade – e aqui destaca-se a verdade com letra maiúscula – por trás das aparências imediatas. Tornando-se sábio, neste processo, ao mesmo tempo busca ajudar os outros humanos a alcançarem a verdade e a sabedoria. Assim como aquele que olha para o fogo pela primeira vez, este é um processo doloroso, ensina Platão, um processo que exige dedicação, que exige capacidade, pois a realidade, olhada com mais proximidade, pareceria menos clara, a princípio, por estar o protagonista acostumado a ver apenas sombras. Dessa maneira, assim como quem passa das sombras à luz, o processo de aquisição da sabedoria é gradativo e, muitas vezes, lento e doloroso.

Questionado sobre o fato de que este seria um grupo de pessoas inusual, e que esta situação seria igualmente inusual, Sócrates – pela escrita de Platão – alerta que estas pessoas são muito semelhantes a todos nós humanos. Em nosso mundo, Sócrates relaciona a luz do Sol com a luz do fogo na caverna, explicando que os fatos

do mundo não se apresentam imediatamente. E mais, que a realidade última das coisas pode estar oculta ao olhar menos atento, procurando, desta forma, explicar como chegamos a conhecer as coisas, através de um olhar que ultrapassa a mera aparência imediata e procura – aí vem a parte, a meu ver, capital – a realidade. A realidade e a verdade.

A alegoria da caverna é interpretada, sob essa ótica, de modo culminante, como uma advertência sobre como governantes, sem uma mentalidade filosófica forte, manipulam a humanidade.

A alegoria prossegue e Platão narra que, num certo dia, um dos prisioneiros consegue libertar-se e alcançar o lado de fora da caverna. No início, ao sair da caverna e das trevas que ali reinavam, ele ficou cego, devido à claridade vinda de fora.

Pouco a pouco, gradativamente, seus olhos foram se acostumando à claridade e visualizaram outro mundo. E que mundo era este, visualizado pelo desacorrentado? O mundo da natureza, o mundo das cores, o mundo das imagens diferentes daquelas que antes ele considerava verdadeiras. O universo da ciência e do conhecimento se abria perante ele, podendo então visualizar o mundo das formas perfeitas ou o mundo da verdade, o mundo do conhecimento verdadeiro. Absolutamente siderado pelo conhecimento verdadeiro, ele voltou para dentro da caverna, carregado de emoção e de alegria, para narrar a descoberta aos seus amigos ainda acorrentados, com a intenção notória de também libertá-los. Mas o que acontece? Os acorrentados não acreditaram nele e, então, revoltados com a sua suposta “mentira”, acostumados a permanecer na “zona de conforto”, ameaçaram matá-lo.

Então, que conclusão podemos tirar neste momento da exposição? Resposta: o mundo dos acorrentados é o mundo da imperfeição, o mundo da ilusão, o mundo da mera opinião, o mundo do “eu acho”. O mundo encontrado pelo desacorrentado lá fora é o mundo da verdade, do conhecimento, das ideias, das formas inteligíveis e perfeitas, dos conceitos baseados na verdade.

Agora, vamos fazer um exercício de imaginação, trazendo esta alegoria para o nosso tempo. Temos no cenário que está diante de nós as redes sociais. Isto é um fato. As redes sociais – WhatsApp, Twitter, Facebook, Instagram – essas novas ferramentas de comunicação, passaram a ser também protagonistas de um processo de colocação de irrealidades, inexatidões, falsidades ou, em duas palavras, de *fake news*.

Que temos hoje? Temos as campanhas de desinformação, difamação e ódio. Não há solução fácil para essa tragédia contemporânea. O Judiciário tem um relevante papel, mas é um papel residual no enfrentamento das notícias falsas. A própria caracterização do que seja *fake news* não é fácil, não a detectamos de imediato, a não ser em casos grosseiros, o que é e o que não é uma *fake news*. O Poder Judiciário é aquele no qual operamos, tem o seu rito, as suas regras dependem de representação, forma-se o contraditório e, depois, o julgamento. Finalmente, vem o mais perigoso dos ingredientes desse formato: grande parte das máquinas que operam as notícias falsas estão fora do Brasil, não temos jurisdição extraterritorial para ir atrás delas e impedir a disseminação das mentiras.

A disseminação de informações falsas e de ataques à democracia não pode estar amparada pelo direito à liberdade de expressão, assegurado no art. 5º da Constituição, sendo um dos valores mais preciosos do Estado Democrático de Direito. Temos ainda a utilização desenfreada de robôs que viola a garantia constitucional que veda o anonimato no exercício da liberdade de expressão, como previsto no inciso IV do artigo 5º da Constituição.

Como podemos avaliar, o tema é sutil e produz, para muitos, uma forte dose de incredulidade. Alguns poderão indagar como a mente vai ser deturpada em razão de uma informação que vem de uma máquina, de alguém que não está no mundo real, que não é identificável. Colhe-se informações minuciosas e muito atualizadas na obra “Inteligência artificial e Direito”, coordenada pelas professoras Ana Frazão e Caitlin Mulholland, contemplando variados e oponentes temas ligados ao assunto.

O ensaio denominado “Inteligência artificial e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: Breves anotações sobre o Direito à explicação perante a tomada de decisões por meio de *machine learning*”, de autoria de Caitlin Mulholland e Izabella Frajhof, muito destrava desse quadro devastador. Ressaltam as autoras:

Uma das práticas em que há um alto poder de causar discriminações é o *profiling*, ou perfilhamento, que é a criação, por parte do controlador, do perfil do titular de dados que tem como intuito servir como parâmetro de avaliação sobre alguns aspectos da sua personalidade.

As autoras explicam como isso se desenvolve, anotando que uma vez munidas de tais informações sobre as pessoas, entidades privadas e governamentais, tor-

nam-se capazes de “rotular” e relacionar cada pessoa a um determinado padrão de hábitos e de comportamentos, situação que pode favorecer inclusive graves discriminações, principalmente se analisados dados sensíveis.

Ou seja, ali está dito que a inteligência artificial é capaz de selecionar, de obter dados, de conhecer preferências, de indicar condutas pessoais, procurando um benefício bem determinado, que é o de enviar mensagens robóticas dirigidas a pessoas com gostos previamente selecionados, afim de que a mensagem, a notícia falsa, as indicações alcancem aqueles que estão mais propensos a recebê-las.

Cada um de nós deve sair da redoma, da zona de conforto, e redobrar a consciência para que não sejamos tragados, não sejamos vítimas indefesas da inteligência artificial que indique preferências, que não são as nossas do ponto de visto ontológico, mas que estaríamos sendo induzidos, infelizmente, a aceitá-las.

Devemos assumir o protagonismo do desacorrentado, aquele que viu a luz, que conheceu a realidade, que conheceu a verdade. Nunca o comportamento fraco, frágil, daqueles que, além de acorrentados e desinteressados em conhecer a verdade, serão sempre presas fáceis de plataformas capazes de desviar as suas preferências, condutas e escolhas. Somente a democracia permite fazer a distinção entre o que é verdade e o que parece ser verdade. A democracia dá a oportunidade às pessoas de pensarem livremente, alcançando o que é fidedigno, genuíno, em uma palavra, verdadeiro.

Não existe determinismo, o homem é livre, o homem é liberdade. O homem está condenado a ser livre, o homem é quem decifra, ele mesmo, a jornada que vai percorrer. O homem, sem qualquer tipo de apoio ou auxílio, está condenado a inventar, a cada instante, o homem. Francis Ponge, poeta francês, disse isso numa frase de rara beleza: “O homem é o futuro do homem”. E Jean Paul Sartre explica: “(...) existe uma universalidade humana, mas ela não é dada, e sim permanentemente construída”.

Conhecer a si mesmo. É a regra maior. E conhecer é libertar-se.

“A alegoria da caverna é interpretada, sob essa ótica, de modo culminante, como uma advertência sobre como governantes, sem uma mentalidade filosófica forte, manipulam a humanidade”



BRUNO CALFAT

ADVOGADOS



O escritório **Bruno Calfat Advogados** tem o objetivo e a filosofia de prestar serviços de excelência, com foco no atendimento personalizado e de qualidade, com vistas à elaboração de estratégias e soluções jurídicas adequadas à demanda submetida por seus clientes.

A atuação dos membros do escritório se destaca nos órgãos do Poder Judiciário e na esfera administrativa, notadamente em procedimentos perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, assim como em autarquias e órgãos públicos.

Áreas de atuação:

- Direito Tributário;
- Arbitragem;
- Direito Civil: *contratos, obrigações, sucessões e família*;
- Direito Empresarial e Societário;
- Direito Administrativo e Regulatório;
- Direito Constitucional;
- Direito Securitário;
- Direito Imobiliário;
- Direito Ambiental;
- Direito Internacional;
- Direito Eleitoral.

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, nº 99, 17º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ - 20040-004
Tels: 55 21 3590-1500 | Fax: 55 21 3590-1501

São Paulo

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 110,
Conj. 11 e 12 – Itaim Bibi | São Paulo – SP – 04542-000
Tel: +55 11 2306-8482

www.bcalfat.adv.br

GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br